



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, segunda-feira, 2 de agosto de 1976

ANO I - Nº. 33

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.325 DE 27 DE JULHO DE 1976

Aprova o Regimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, fixa os valores dos símbolos da TEC-FZDF e dá outras providências.

REGIMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 3º - Para execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades de administração geral, a estrutura administrativa da Presidência da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, compreende :

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS - DRN

Divisão de Conservação da Natureza - DICON
Seção de Preservação dos Recursos Naturais - SEPRE
Seção de Defesa dos Recursos Naturais - SEDE
Serviço de Produção Florestal - SEFLOR
Serviço de Pesquisa e Experimentação Florestal - SPEF
Jardim Botânico - JB
Seção de Fitologia - SEFIT
Seção de Genética de Plantas - SEGEPLA
Seção de Expediente - SE-DRN

JARDIM ZOOLOGICO - JZ

Serviço de Zoologia - ZEZO
Serviço de Veterinária - SEVET
Seção de Expediente - SE-JZ

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO - DPE

Serviço de Pesquisa e Experimentação Animal - SPEA
Serviço de Pesquisa e Experimentação Vegetal - SPEV
Serviço de Tecnologia Agropecuária - STA
Seção de Expediente - SE-DPE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - DATER

Serviço de Assistência Técnica e Crédito Rural - SATER
Serviço de Análise e Controle de Projetos - SERCONP
Serviço de Extensão Rural - SERU
Serviço de Economia Rural - SECON
Seção de Expediente - SE-DATER

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - DEMA

Divisão de Engenharia Agrícola - DENA
Seção de Projetos - SEPRO
Seção de Topografia e Desenho - STD
Divisão de Mecanização Agrícola - DIMA
Seção de Recepção e Vistoria - SRV
Seção de Programação e Controle - SPC
Seção de Preparo de Solo - SPS
Seção de Terraplanagem - SET
Divisão de Manutenção e Reparos - DIMARE
Seção de Controle dos Transportes - SCT
Seção de Mecânica Diesel - SMD
Seção de Mecânica à Gasolina - SMG
Seção de Manutenção - SM

Divisão de Administração - DIA
Seção Contábil - SECONT-DEMA
Seção de Tesouraria - ST-DEMA
Seção de Compra e Guarda de Material - SC-DEMA
Seção de Carpintaria - SECARP
Seção de Expediente - SE-DEMA

DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO - DERMA

Divisão de Operações Comerciais - DOC
Seção de Compras - SC-DERMA
Seção de Recepção e Distribuição de Material - SERDIM
Seção de Produção - SEPROD
Unidades de Revenda - UR
Divisão de Apoio Operacional - DAO
Seção de Contabilidade - SECONT-DERMA
Seção de Tesouraria - ST-DERMA
Seção de Controle e Custos - SCC
Seção de Expediente - SE-DERMA

DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS - DTR

Divisão de Projetos e Topografia - DPT
Seção de Estudos e Projetos - SEP
Seção de Topografia - SETO
Seção de Desenho e Arquivo Técnico - SEDAT
Serviço de Arrendamento - SA
Serviço de Fiscalização - SEFI
Seção de Expediente - SE-DTR

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE - GAB-FZ

Núcleo de Programação e Organização - NPO
Núcleo de Comunicação Social - NCS
Seção de Expediente - SE-GAB

PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DA

Serviço Médico e Odontológico - SMO
Serviço do Pessoal - SP
Divisão de Material e Patrimônio - DMP
Seção de Compras - SC
Seção de Almoxarifado - SEAL
Seção de Patrimônio - SEPA
Serviço de Atividades Auxiliares - SATA
Seção de Expediente - SE-DA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DF

Serviço de Tomada de Contas - SETOC
Divisão de Contabilidade - DICONT
Seção de Empenho e Liquidação - SEL
Seção de Contabilidade - SECONT
Seção de Mecanização Contábil - SEMEC
Seção de Custos Operacionais - SCO
Tesouraria Geral - TEG
Seção de Expediente - SE-DF

Art. 6º - À Seção de Preservação dos Recursos Naturais, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Divisão de Conservação da Natureza, compete :

I - preservar as espécies da flora e da fauna notadamente as em vias de extinção;

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

ASSINATURAS

- As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.
- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

REMESSA DE VALORES

- A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

EXPEDIENTE

DIRETOR

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti- 6º andar

Telefones: Direto 25-7803- PABX 25-6630 Ramal 312

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre	Cr\$ 70,00
Ano	Cr\$ 140,00

FUNCIONARIOS

Semestre	Cr\$ 55,00
Ano	Cr\$ 110,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 60,00 anuais.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DA MATÉRIA

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balançetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

— (Decreto Nº 3.282 de 15 - 06-76) —

II - adotar medidas de proteção do solo para preservação dos recursos naturais;

III - fazer cumprir as normas disciplinando as operações de desbaste, desmate e de extração de minerais;

IV - registrar e manter cadastro de firmas e entidades cuja atividade se relacione com a extração, o comércio e a utilização de produtos da flora e da fauna;

V - cadastrar pessoas, firmas e entidades que executem a extração de minerais;

VI - executar ou promover a execução de campanhas educativas de esclarecimento público visando a preservação dos recursos naturais;

VII - estabelecer mútua colaboração com órgãos afins, visando a proteção dos recursos naturais;

VIII - executar outras atividades de proteção dos recursos naturais no Distrito Federal.

(Republicado por haver saído com erro de montagem no "DO" nº 32, de 30-07-76, páginas 9 e 10)

DECRETO Nº. 3.333 DE 28 DE JULHO DE 1976

Declaração de utilidade pública a União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC, com sede no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1.960, e atendendo ao que consta do Processo nº. 016126/76 - GDF.

DECRETA:

Artigo Único - É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º. do Decreto nº. 2.243, de 24 de abril de 1.973, a União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC, com sede no Distrito Federal.

Distrito Federal, em 28 de Julho de 1.976

88º. da República e 17º. de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

WLADIMIR MURTINHO.

DECRETO Nº. 3.316 DE 20 DE JULHO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º. da Lei nº. 6.280, de 09 de dezembro de 1.975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta do processo nº. 106.400/75.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Saúde, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 - TRANSFERENCIA DE CAPITAL	
4.3.4.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações	100.000,00
4.3.5.0 - Auxílio para Material Permanente	100.000,00

Art. 2º. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, parágrafo 1º. Item III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da própria Secretaria de Saúde:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público	
08 - Diversas	200.000,00

Art. 3º. - O valor de que trata o presente Decreto integra a Função 13 - Saúde e Saneamento, Programa 75 - Saúde, Subprograma 428 - Assistência Médica e Sanitária, Projeto 1.108 - Combate ao Câncer.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 20 de julho de 1.976

88º. da República e 17º. de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

(Republicado por ter saído com erro de redação no "DO" nº. 26, de 22/7/76)

Secretaria de Administração

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

DESIGNAR EXPEDITO JUSTINIANO DE NORONHA, Agente Administrativo - Classe C, Código SA. 401.4, matrícula nº 15.992, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração.

Distrito Federal, 26 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS — JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, TOMAZ DE AQUINO COSTA DA LUZ, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-401.3, matrícula nº 13.364, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIS — JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Finanças

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: designar MILTON TAVARES DIAS, Agente Administrativo, Código SA-401.4, Classe "C", matrícula nº 11.615, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais, da Divisão da Receita do Gama, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

DISTRITO FEDERAL, 20 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida

pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: designar ANTONIO DOS SANTOS, Fiscal de Tributos "C", Código TAF.303.4, matrícula nº 6206, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Chefe da Seção de Julgamento II, da Divisão de Tributação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

DISTRITO FEDERAL, 20 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: dispensar, a pedido, KATIA MARIA ABUBAKIR KOUZAK, matrícula nº 18.322, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assistente de Auditor, do Departamento de Auditoria, da Secretaria de Finanças.

DISTRITO FEDERAL, 20 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: dispensar, a pedido, ALANO JACOBINA AIRES, Fiscal de Tributos, Códigos TAF-303.3, Classe "B", matrícula nº 8436, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Chefe da Seção de Julgamento II, da Divisão de Tributação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

DISTRITO FEDERAL, 20 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: designar o Bacharel FABIO CORTEZ, Delegado de Polícia "A", Código PC-201.6, matrícula nº 34.132, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: dispensar, a pedido, o Bacharel RAUL GUALBERTO FERNANDES, Delegado de Polícia, matrícula nº 30.661, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: dispensar, a pedido, WILMAR RORIZ, Agente de Polícia "B", Código PC-205.2, matrícula nº 33.460, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Vigilância da 4ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1976

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: designar JOSÉ SALES DO COUTO, Agente de Polícia "B", Código PC-205.2, matrícula nº 33.457, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Vigilância da 4ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de julho de 1976
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 122.306/76— SEP INTERESSADO: JOAQUIM ESPINDOLA ATAÍDES — 2.º Sgt. PM ASSUNTO: Ministério do Exército - Comando Militar do Planalto 11a. RM requisitando o referido militar.

DESPACHO: DE ACORDO. AUTORIZO. Remeta-se o processo ao Secretário de Segurança Pública. Em 26.07.76.

ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 19.168/76 INTERESSADO: PEDRO FRANCISCO NUNES — 3.º Sgt.º BM ASSUNTO: Gabinete Militar da Presidência da República requisitando o referido militar BM.

Senhor Governador:

Trata-se de um processo de requisição pelo Gabinete Militar da Presidência da República do 3.º Sgt.º BM — PEDRO FRANCISCO NUNES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para ficar à disposição do referido Gabinete.

O processo já se encontra informado pelo Comandante-Geral da Corporação, que declara nada tem a opor quanto ao atendimento do pedido.

Assim sendo, opino que seja autorizado a passagem do policial militar à disposição do Órgão requisitante, devendo a sua apresentação ser efetuada por intermédio do Senhor Secretário de Segurança Pública. Brasília, 26/07/76

GUARACY DE LIMA FURTADO — Cel PM Chefe do Gabinete Militar

DESPACHO:

De acordo. AUTORIZO. Remeta-se o presente processo ao Secretário de Segurança para proceder a apresentação do Bombeiro-Militar em questão. Em, 27 de julho de 1976

ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

Processo n.º. 51144/76-FEDF Nome: HEZIR ESPINDOLA GOMES MOREIRA Assunto: O.I. n.º. 222/76-DGP-Dispensa de ponto de Prof. p/ participar do Curso de Organização e Técnica de Ensino da Educação Física dos Esportes e do Lazer período de 27/06 a 01/07/76.

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, nos termos do artigo 12 do Decreto "N" n.º. 542, de 17 de novembro de 1966, o afastamento de HEZIR ESPINDOLA GOMES MOREIRA, Professor de Ensino Médio, Classe "D", inscrição n.º. 83.445, contratado da FEDF, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, por ter frequentado o Curso de Organização e Técnica do Ensino de Educação Física, dos Esportes e do Lazer, realizado no Rio de Janeiro, no período compreendido entre os dias 27 de junho a 01 de julho do corrente ano.

Em 20/07/76
WLADIMIR MURTINHO Secretário de Educação e Cultura De acordo. Autorizo. Em 20/07/1976
ELMO SEREJO FARIAS Governador

ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL DEPARTAMENTO DE TURISMO

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO N.º. 45/76 DE 27 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artigo 18, título III, capítulo I e inciso III de 12 de julho de 1971,

PREVISÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS A SEREM EXECUTADOS POR SERVIDORES DO DETUR, DURANTE O MÊS DE AGOSTO/76, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º. 45/76.

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários, no mês de agosto do ano em curso conforme relação em anexo.

Brasília, 27 de julho de 1976
CÁRLOS BLACK PEREIRA Diretor

N O M E S	EMPREGO	TOTAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
01. Ant.º Barbosa da Costa	Mot.II	100 hs
02. Ant.º Pereira de Melo	Mot.II	120 hs
03. Ant.º Galdino da Rocha	Almoxarife	60 hs
04. Augusto A.de Moraes	Servente	80 hs
05. Afra Maria de Araújo	Aux.Téc.Adm.I	60 hs
06. Deoclécio P.Abi-Acl	Mot. I	100 hs
07. Elson Silva	Aux.Adm.II	80 hs
08. Francisca Maria Gomes	Aux.Adm.I	60 hs
09. Helena Ma.Ferreira Lima	Servente	60 hs
10. Irami Luna de Castro	Servente	60 hs
11. Geraldo P.do Nascimento	Mot.I	100 hs
12. Juvenila Dantas de Sousa	Servente	40 hs
13. Luiz Carlos Gomes Ramos	Aux.Adm.II	60 hs
14. Leila Maria Moreira	Aux.Adm.II	60 hs
15. Maria Abadia Vieira	Servente	40 hs
16. Maria Ferreira Campos	Servente	40 hs
17. Marilene de Araujo Caetano	Prat.Adm.	60 hs
18. Manoel Moura da Cruz	Mot.I	80 hs
19. Manoel Pedro Campos	Aux.Portaria	40 hs
20. Maria do Carmo M.Lira	Aux.Téc.Adm.I	60 hs
21. Pedro Deolindo da Silva	Mot.I	80 hs
22. Raimundo Cardoso	Aux.Portaria	60 hs
23. Raimundo Nonato da Silva	Mot.I	80 hs
24. Rivando de Medeiros Guedes	Aux.Adm.I	60 hs
25. Salomão Nery	Prat.Adm.	60 hs
26. Sebastião R.da Cunha	Mot.II	100 hs
27. Valdik Agamenan Andrade	Aux.Adm.I	60 hs
28. Valdecy de Deus Pinto	Mot.I	80 hs

PREVISÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - AGOSTO/76.

DIVISÃO DE TURISMO

01. Arnaldo Alves Moreira	Servente	80 hs
02. Clibas Moreira de Araújo	Aux.CVigilante	80 hs
03. Eliana Pereira	Recepcionista	60 hs
04. Francisco Anes Caldas	Faxineiro	40 hs
05. Heleno Ant ^o da Silva	Servente	80 hs
06. Jair de Siqueira	Aux.Portaria	80 hs
07. João Noleto Dias	Guarda	80 hs
08. José Vieira da Silva	Vigia	54 hs
09. Marino de O.Vaillant	Porteiro	80 hs
10. Manoelito A.do Nascimento	Guarda	80 hs
11. Manoel Vieira	Servente	80 hs
12. Onildo J.do Nascimento	Aux.Portaria	80 hs
13. Pedro Castro Marques	Porteiro	80 hs
14. Pedro dos Santos Neto	Eletricista	80 hs
15. Raimundo de Sousa Pereira	Aux.Portaria	80 hs
16. Ritta Felismina Schinsaid	Faxineira	36 hs
17. Rosimar Mendes Sandes	Vigia	54 hs
18. Rubens Montenegro de Sena	GuardaCamping	80 hs
19. Sérgio Alves Gomes	Recepcionista	60 hs
20. Sevirino N.Figuereido	Porteiro	80 hs
21. Taurino Pereira Ramos	Aux.Portaria	80 hs
22. Wilson Pereira de Oliveira	Servente	60 hs

DIVISÃO DE OPERAÇÕES

01. Aluizio Bezerra de Souza	M.Carpinteiro	40 hs
02. Alencar Rodrigues Farias	Servente	80 hs
03. Alice Rodrigues da Cunha	Servente	60 hs
04. Arlindo José da Costa	Guarda	80 hs
05. Eduardo L.de Oliveira	Servente	80 hs
06. Evandro Braga Colem	Aux.Adm.I	80 hs
07. José L.de Oliveira	Carpinteiro	80 hs
08. José Gomes dos Santos	Carpinteiro	80 hs
09. Luiz Hilário Neto	Art.S.S.	80 hs
10. Nely Oliveira Araújo	Art.S.S.	60 hs
11. Odílio dos Santos	M.Carpinteiro	40 hs
12. Otávio A.de Araújo	M.Carpinteiro	80 hs
13. Sogan Ohashy	Art.S.S.	80 hs
14. Vicente Elias Ferreira	Marceneiro	80 hs
15. Vicente de Paula Martins	Guarda	40 hs

Brasília, 27 de julho de 1976

AUTORIZO:

CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

Gabinete Militar

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1976
O Chefe do Gabinete Militar do

Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2.º, do artigo 3.º, do Decreto n.º 3.120, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador

do Distrito Federal, exarada no Processo n.º 7.534/76-SEA,

RESOLVE:

conceder ao servidor Israel Otaviano de Amorim, Motorista,

matrícula n.º 15.762, no encargo de Ajudante "D", a gratificação de representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), nos termos dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 3.º, do Decreto n.º 3.120, de 31 de dezembro de 1975.

Distrito Federal, 28 de julho de 1976

GUARACY DE LIMA FURTADO
- Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 008/76-SEG, DE 27 DE JULHO DE 1976

22.12.75 e o que consta do Decreto n.º 3.320, de 22.07.76,

ministração e à Seção de Orçamento e Finanças, desta Secretaria, para movimentação no 3.º trimestre, pela Portaria n.º 007/76-SEG, de 01.07.76. Brasília, 27 de julho de 1976

RENOR SANT'ANNA
Secretário do Governo
Substituto

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 7.º, do Decreto n.º 3.097, de

RESOLVE:

Alterar, na forma dos Quadros I, II e III, anexos, os valores destacados às Divisões de Cadastro Financeiro e de Programação e Controle, da Secretaria de Ad-

QUADRO I

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 008/76-SEG, DE 27 DE julho DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DO GOVERNO	GRUPO DE DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria			
- Pessoal e Encargos Sociais.....		3.365.984,00	3.188.702,00

Geraldo de Aguiar Pereira
Chefe de Gabinete e Finanças, AG/SEG

QUADRO II

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 008/76-SEG, DE 27 DE julho DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DO GOVERNO	ELEMENTO DE DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo			
3.1.2.0 - Material de Consumo.....		100.000,00	230.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....		100.000,00	195.632,00
4.1.4.0 - Material Permanente.....		- 0 -	70.000,00
1.007 - Ampliação das Patrulhas Motomecanizadas			
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....		- 0 -	2.000.000,00
T O T A L.....		200.000,00	2.495.632,00

Geraldo de Aguiar Pereira
Chefe de Gabinete e Finanças, AG/SEG

QUADRO III

TÍTULO 4 - INCLUIÇÃO DE PORTARIA Nº 008/76-SEG, DE 27 DE julho DE 1976

PROJETOS E/OU ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.001 - Colaboração de Terceiros, Contratos e Convênios			
4.1.3.0 - Serviços em Nome de Programação Especial.....		30.000.000,00	31.350.000,00
2.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo			
3.1.3.0 - Outros Serviços de Terceiros.....		170.000,00	320.000,00
3.1.3.0 - Outros Serviços de Terceiros.....		30.000,00	50.000,00
2.010 - Encargos de Especializações Administrativas			
4.1.3.0 - Serviços em Nome de Programação Especial.....		700.000,00	754.192,00
1.010 - Recursos e Despesas do Distrito Federal			
3.1.3.0 - Outros Serviços de Terceiros.....		1.500.000,00	2.000.000,00
2.011 - Manutenção das Patrulhas Motomecanizadas e Serviços de "Carroçagem"			
3.1.3.0 - Outros Serviços de Terceiros.....		600.000,00	300.710,00
2.012 - Manutenção dos Serviços e Atividades da COBEM			
2.2.7.0 - Atividades Especiais.....			
- Pessoal e Encargos Sociais.....		2.150.000,00	2.250.000,00
- Outras Despesas Correntes.....		725.000,00	935.000,00
- Capital.....		60.000,00	60.000,00
2.000 - Reserva de Continuidade			
3.1.3.0 - Reserva de Continuidade.....		17.150.000,00	14.000.000,00
T O T A L.....		40.600.000,00	42.154.985,00

COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 1976
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV, Artigo 21, do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto n.º 2.284, de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do Decreto n.º 3.154, de 29 de janeiro de 1.976,

unidades escolares, situadas nas Entre Quadras 13/15 do Setor Sul e 19/22 do Setor Oeste, respectivamente, na Cidade Satélite do Gama, na conformidade do Edital n.º 03/76 - RA - II, e seu anexo III, a partir do recebimento desta.

Brasília, 20 de julho de 1.976

RESOLVE:

Autorizar a firma Construtora ROIZEN Ltda, a iniciar os serviços de construção de 02 (duas)

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1976

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da cláusula 9.^a, do Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a

Firma XEROX DO BRASIL S.A., publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" de 02 de julho de 1976, BRAULINA DE CARVALHO FILIU, matrícula n.º 16.027, Chefe da Seção de Do-

cumentação, Símbolo FC-6, da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, Executora do Contrato mencionado.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISER

Brasília, 29 de julho de 1976

Secretário de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º. 14/76-SEF, DE 27 DE JULHO DE 1976

O SECRETARIO DE FINANÇAS

DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 7.º, Capítulo II, das Normas de

Execução Orçamentária e Financeira, estabelecidas pelo Decreto n.º. 3.097, de 22 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

I - Alterar, na forma dos quadros anexos, os valores destacados pela Portaria n.º. 11/76-SEF, de 02

de julho de 1976

FERNANDO TUPINAMBA VALENTI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 14/76-SEF, DE 27 DE JULHO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Finanças ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Liquidação	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS			
2.039 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO			
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	122.245,00	122.245,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 14/76-SEF, DE 27 DE JULHO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Finanças ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Seção de Orçamento e Finanças	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS			
2.039 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO			
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	438.000,00	1.200.000,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	70.000,00	70.000,00	
1.051 - CADASTRO E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO			
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	500.000,00	1.200.000,00	
1.052 - COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO			
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	-	457.670,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	-	340.000,00	
1.053 - FINANCIAMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO			
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	100.000.000,00	100.000.000,00	
1.054 - FINANCIAMENTO A PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR			
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	-	-	
1.105 - FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL-FAE-DF			
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	3.500.000,00	-	
			103.267.670,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 14/76-SEF, DE 27 DE JULHO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Finanças ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Programação e Controle	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS			
2.039 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO			
3.1.2.0 - Material de Consumo	150.000,00	250.000,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	100.000,00	520.000,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	92.000,00	200.000,00	
			970.000,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 14/76-SEF, DE 27 DE JULHO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Finanças ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Cadastro Financeiro	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS			
2.039 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO			
Pessoal e Encargos Sociais	10.000.000,00	8.681.291,00	8.681.291,00

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Ato do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO N.º. 24/76-DPR/SEF

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, da Secretaria de Finanças, do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 28, Decreto n.º. 2.951, de 22/07/75,

RESOLVE:

Designar o servidor MILTON TAVARES DIAS, Agente Administrativo, Matrícula 11.615, para responder pela Chefia da Seção de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, da Divisão da Receita do Gama, Símbolo FC-04, tendo em vista a dispensa do titular da referida Seção. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Brasília-DF., 26 de julho de 1976
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO N.º.: 052.687/76
INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela

Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 1975 e 1976, incidente sobre os imóveis localizados nos setores: SAU/NORTE - QUADRA 02, LOTE "A"; SC/SUL - QUADRA 06, EDIFÍCIO CENTRAL, SOBRE-LOJAS 01 e 02 e SC/SUL - QUADRA 13, LOTE 18 e 19, SALAS N.ºS. 202, 206, 214, 216 e 224, de acordo com o disposto no art. 19, III, "a", da Constituição Federal.

No que diz respeito aos imóveis situados nos setores: SQ/SUL 312, Projeções 03, 04, 10 e 11 e SQ/NORTE 113, Projeções 10 e 11, DEIXO DE RECONHECER A IMUNIDADE, por se tratar de terrenos exclusivamente residenciais, fugindo, portanto, às finalidades essenciais desse órgão.

Publique-se, cientifique-se ao interessado e encaminhe-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

Brasília, 26 de julho de 1976
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO N.º.: 050.813/76
INTERESSADO: WILSON SILVA

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em nome de WILSON SILVA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 1976, incidente sobre o imóvel localizado à SQS 103, BLOCO "F", APARTAMENTO N.º. 501, de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º. 5.755/71 e artigos 33, III, 34 e 36 do Decreto n.º. 3.113/75.

Publique-se, cientifique-se ao interessado e encaminhe-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

Brasília, 21 de julho de 1976
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO N.º.: 054.100/76
INTERESSADA: IGREJA DE CRISTO DE BRASILIA

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da IGREJA DE CRISTO DE BRASILIA, quanto ao pagamento do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, incidente sobre o imóvel localizado na Entre Quadra Sul 305/306, Lote "A", de acordo com o disposto no artigo 19, III, "b", da Constituição Federal.

Publique-se, cientifique-se ao interessado e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

BRASILIA-DF, 22 DE JULHO DE 1976

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO N.º.: 033.150/75
INTERESSADO: ANTONIO FELICIO DIAS

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, DEIXO DE RECONHECER A ISENÇÃO, em favor de ANTONIO FELICIO DIAS, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 1976, incidente sobre o imóvel localizado no SHI/SUL - QI 7/14, CASA N.º 13, por não se enquadrar nas condições estipuladas na Lei n.º 5.755, de 03 de dezembro de 1971.

Publique-se, cientifique-se ao interessado e encaminhe-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

BRASILIA, 26 DE JULHO DE 1976

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

Diretor do Departamento da Receita

RESOLUÇÃO Nº 378/76 - C.A.

Estabelece normas relativas a licitações para aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, da Cláusula Décima-Terceira, Capítulo III, do Contrato Social da Sociedade:

R E S O L U Ç ã O
C A P Í T U L O I

DAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 1º - As licitações para aquisição de material e contratação de obras e serviços, na SHIS, passam a reger-se pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º - A aquisição de material e a contratação de obras e serviços, efetuar-se-ão com estrita observância do princípio de licitação.

Artigo 3º - Não será admitida a realização de licitação sem o atendimento prévio dos seguintes requisitos:

- I - definição precisa do seu objeto, caracterizado por projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento, pelos interessados do trabalho a realizar, ou do material a adquirir;
- II - existência ou previsão de recurso suficiente ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as previsões do Cronograma de obra ou serviço;
- III - existência de recursos suficientes para realização de licitação para aquisição de material.

§ 1º - Considera-se projeto completo ou final de engenharia, para fins desta Resolução, o aprovado pela autoridade competente, que conjuja os elementos e informações indispensáveis à integral definição, qualitativa e quantitativa, dos atributos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros dos trabalhos e forma de execução.

§ 2º - Só se admitirá a realização de licitação tendo por base anteprojeto, quando se tratar de obra e serviço de pequeno vulto e de natureza simples (Art. 11, letra "f"), reconhecida e justificada a urgência de sua realização.

§ 3º - Considera-se obra, para fins desta Resolução, todos os trabalhos de engenharia de que resulte a criação, modificação ou reparação de imóveis de acordo com as finalidades da SHIS, mediante construção, assim como todas as fases indispensáveis à consecução dos resultados previstos neste parágrafo, mesmo na hipótese de serem realizadas licitações parceladas, inclusive os trabalhos posteriores de manutenção.

§ 4º - Considera-se serviço os trabalhos de engenharia que não se ajustem ao conceito definido no parágrafo anterior e que não se constituam em serviços de consultoria.

Artigo 4º - Na licitação serão sempre observadas as seguintes normas, independentemente de menção expressa no ato convocatório:

- I - até a celebração do contrato, ou nas hipóteses em que este não é exigido até a emissão do empenho, para execução de obra ou fornecimento, toda licitação é revogável por motivo de conveniência ou oportunidade, a critério da autoridade que haja determinado a sua realização ou de autoridade superior;
- II - nenhuma indenização, a qualquer título caberá aos licitantes, em decorrência de ato de revogação ou de anulação;
- III - é expressamente vedado a qualquer interessado participar simultaneamente, na mesma licitação, isoladamente e integrado do consórcio, bem como, integrar mais de um consórcio;
- IV - não poderá ser admitida à licitação, como proponente, empresa que tenha sido apresentada na mesma licitação, na qualidade de subcontratada;
- V - a participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do ato convocatório, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- VI - qualquer licitante ficará obrigado a manter a proposta, até 90 (noventa) dias da data de sua abertura, se o ato convocatório não estabelecer outro prazo;
- VII - qualquer alteração do Edital durante a fluência do respectivo prazo, implicará na sua prorrogação por número de dias igual ao dos decorridos desde a primeira publicação até a divulgação da alteração;
- VIII - estará impedida de participar da licitação empresa ou consórcio entre cujos diretores, gerentes, sócios detentores de mais de 10% do capital social, responsáveis e técnicos, bem como entre as respectivas subcontratadas, haja alguém que seja Diretor ou servidor na SHIS, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data do ato convocatório;

IX - a empresa ou consórcio, e as empresas subcontratadas, indicarão as equipes técnicas com que se comprometem a realizar os serviços objeto da licitação, instruindo a relação com os currículos dos técnicos indicados e com a declaração escrita, de cada um deles, de que autorizou sua inclusão na equipe;

X - não poderá haver substituição nas equipes técnicas, nem de subcontratadas ou em suas equipes técnicas sem a prévia aceitação pela SHIS;

XI - os licitantes apresentarão a relação das empresas a serem subcontratadas, quando as houver, com a especificação do serviço que cada uma realizará e declaração escrita de aceitação da subcontratação;

XII - quando se tratar de consórcio e quando estiver prevista a subcontratação, cada uma das empresas consorciadas e as que forem subcontratadas apresentarão todos os documentos e informações exigidas dos licitantes no ato convocatório;

XIII - não poderá concorrer à licitação, para a execução de obra ou serviço de engenharia empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

Artigo 5º - As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Artigo 6º - A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

Artigo 7º - Será anulada a licitação nos casos de incompetência de autoridade, ilicitude do objeto, dos motivos, da finalidade e inobservância das formalidades legais ou regulamentares, bem como, naqueles em que o ato contrarie disposições de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aproveitar-se-á, no todo ou em parte o procedimento de licitação que, embora elidido de vício, não tenha acarretado nem venha acarretar dano à SHIS, não prejudique qualquer direito de um dos licitantes em relação aos demais, ou que ainda, não haja afetado o direito de co-participação de outros licitantes.

Artigo 8º - Será encerrado, pela autoridade que autorizou sua instauração, o procedimento de licitação a cujo chamamento não tenham acudido proponentes.

Artigo 9º - Não poderá participar de licitação, quem estiver sob concordata, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, esteje incursão nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 1.703/71, de 31 de maio de 1971, do Distrito Federal, ou haja sido declarado inidôneo por qualquer órgão público federal ou do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Artigo 10 - As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

- I - empreitada por preço global;
- II - empreitada por preço unitário;
- III - administração contratada.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 11 - A licitação somente será dispensada:

- a) - em casos de calamidade pública no Distrito Federal;
- b) - na aquisição de obras de arte e objetos históricos;
- c) - na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados às atividades da SHIS;
- d) - quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no ato convocatório da licitação;
- e) - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa, ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;
- f) - nas compras de pequeno vulto, entendidas como tal, as que envolverem despesas, por espécie, de valor inferior a 10 (dez) vezes, no caso de material e serviço, e 100 (cem) vezes, no caso de obras, o valor da referência de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;
- g) - quando a operação envolver concessão de serviços públicos, ou exclusivamente, peçoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;
- h) - nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos.

§ 1º - A competência para dispensa de licitação

cabe à autoridade que, consoante o disposto na presente norma, tiver competência para homologá-la.

§ 2º - Cabe ao Diretor Administrativo aprovar dispensa de licitação para casos previstos na letra "f".

Artigo 12 - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, a autoridade que decidiu sobre a dispensa justificará, por escrito, a medida, inclusive as razões da escolha do executante ou fornecedor, perante a autoridade imediatamente superior.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Artigo 13 - São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite.

SEÇÃO I

DA CONCORRÊNCIA

Artigo 14 - Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a SHIS nos casos de aquisição de material e contratação de obras e serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação de maior amplitude.

Artigo 15 - Far-se-á licitação por concorrência:

- I - quando se tratar de aquisição de material ou contratação de serviço, se o valor estimado for igual ou superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da referência de que trata o Artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975;
- II - quando se tratar de obra, se o seu valor estimado for igual ou superior a 15.000 (quinze mil) vezes o valor da referência de que trata o Artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975.

Artigo 16 - A determinação para realização de concorrência será da competência do Diretor Superintendente.

Artigo 17 - Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar, destinada a comprovar plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento do material ou execução da obra ou serviço programado.

Artigo 18 - Será da competência da Diretoria a apreciação e homologação do julgamento da concorrência.

SEÇÃO II

DAS TOMADAS DE PREÇOS

Artigo 19 - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

Artigo 20 - A Comissão de Licitações manterá registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consoantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto das obras, serviços e fornecimentos de material.

Artigo 21 - Far-se-á licitação por Tomada de Preços:

- I - quando se tratar de aquisição de material ou contratação de serviço, se o valor estimado for inferior a 10.000 (dez mil) vezes e igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor da referência de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975;
- II - quando se tratar de obra, se o seu valor estimado for inferior a 15.000 (quinze mil) vezes e igual ou superior a 500 (quinhentas) vezes o valor da referência de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que couber Tomada de Preços, o Diretor Administrativo poderá sugerir ao Diretor Superintendente a sua substituição pela concorrência sempre que assim julgar conveniente.

Artigo 22 - A determinação da realização de Tomada de Preços será da competência do Diretor Administrativo.

Artigo 23 - Será da competência do Diretor Superintendente a apreciação e homologação da Tomada de Preços.

SEÇÃO III

DO CONVITE

Artigo 24 - Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de 03 (três), escolhidos pela SHIS, registrados ou não, e convocados por escrito com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Artigo 25 - Far-se-á licitação por convite:

- I - quando se tratar de aquisição de material ou contratação de serviço, se o seu valor estimado for inferior a 100 (cem) vezes o valor da referência de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1.975, observado o disposto no Artigo 11, letra "f", desta Resolução;
- II - quando se tratar de obras, se o seu valor estimado for inferior a 500 (quinhentas) vezes o valor da referência -

de que trata o Artigo 29 da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, observado o disposto no Artigo 11, letra "f", desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que couber o Convite, o Chefe da Divisão de Administração Geral poderá sugerir ao Diretor Administrativo a realização de Tomada de Preços, sempre que julgar conveniente.

Artigo 26 - A determinação da realização de Licitação por Convite será da competência do Chefe da Divisão de Administração Geral, ouvido o Diretor Técnico quando se referir a material de construção e execução de obra ou projeto.

Artigo 27 - O julgamento da licitação por Convite será apreciado e homologado pelo Diretor Administrativo, ouvido o Diretor Técnico, quando se referir a material de construção e execução de obra ou projeto.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DO EDITAL

Artigo 28 - O Edital é o instrumento da instauração da licitação, nas modalidades de concorrência e de Tomada de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital é composto de:

- I - **TÍTULO**, que constitui a rotulação do Edital, indicando:
 - a) - o nome completo da SHIS;
 - b) - identificação numérica, codificada - ou não, do Edital.
- II - **EMENTA**, que é a indicação resumida do objeto da licitação, compreendendo:
 - a) - definição da natureza da licitação;
 - b) - descrição sucinta do objeto da licitação.
- III - **INTRODUÇÃO**, que constitui o termo de abertura do Edital, nela se indicando, obrigatoriamente:
 - a) - nome completo da SHIS;
 - b) - autoridade que determinou sua instauração;
 - c) - nomes dos membros da Comissão de Licitações;
 - d) - quem receberá a documentação e as propostas;
 - e) - local, data e hora, para recebimento da documentação e propostas;
 - f) - momento do julgamento da habilitação;
 - g) - local, data e hora da abertura das propostas.
- IV - **PARTE GERAL**, que constitui o corpo principal do Edital, podendo ser dividida em títulos e sub-títulos, dela devendo constar, obrigatoriamente:
 - a) - requisitos da habilitação e respectivos critérios de julgamento;
 - b) - objeto da licitação, que deverá ser caracterizado e definido, mediante, conforme o caso, projeto final de engenharia, ante-projeto, normas, especificações e demais elementos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou material a adquirir;
 - c) - prazos de execução, compreendendo o prazo máximo para início e conclusão da obra ou serviço, bem como o prazo de cada fase dos mesmos, ou o prazo máximo para entrega do material, objeto de licitação;
 - d) - locais onde serão prestadas informações e esclarecimentos, constando inclusive horário de funcionamento;
 - e) - recursos financeiros previstos para a consecução do objeto da licitação, indicando inclusive a verba pela qual ocorrerão as despesas;
 - f) - regime de execução;
 - g) - condições de recebimento;
 - h) - requisitos de apresentação das propostas, mediante a indicação de uma das seguintes formas:
 - 1 - número de vias da proposta, que deverá ser datilografada sem rasuras ou emendas, em papel timbrado do proponente, do qual conste seu endereço ou;
 - 2 - formulário de proposta elaborado e autenticado pela Comissão de Licitações;
 - i) - critérios de julgamento das propostas, indicando inclusive os respectivos pesos de avaliação para as condições de qualidade, rendimento, preço, pagamento e outras do interesse da SHIS;

j) - garantias exigidas, desde que de finidas quanto à sua natureza e finalidade, indicando-se o seu valor e condições de levantamento;

l) - condições de que a SHIS poderá exigir documento complementar à habilitação acaso requerido por Lei ou norma a que se tenha de sujeitar a Empresa, para efeito de contratação;

m) - penalidades aplicáveis por inadiplência ou inexecução das obrigações que constarão do contrato, indicando inclusive os critérios da sua aplicação em cada caso;

n) - condições de revisão de preços ou declaração expressa de que os preços serão irrevogáveis;

o) - condições de admissão de empresas em consórcio ou declaração expressa de que não será admitido o consórcio de empresas;

p) - declaração de subordinação da licitação, da contratação e dos recursos admissíveis às normas do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, legislação posterior, bem como da legislação pertinente, baixada pelo Governo do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO

Artigo 29 - Assegurar-se-á a publicidade das licitações sob a forma de Concorrência com antecedência mínima de 30 (trinta) e de 15 (quinze) dias quando a modalidade for Tomada de Preços.

§ 1º - A publicidade será feita mediante:

I - afixação do edital em lugar próprio, pré-estabelecido de fácil acesso ao público;

II - publicação no "Diário Oficial do Distrito Federal" e na imprensa diária de aviso resumido da instauração da licitação, indicando o local onde os interessados poderão obter uma via do Edital e as informações necessárias, bem como o prazo ou a data para apresentação das propostas.

§ 2º - No caso de licitação pela modalidade de Tomada de Preços, a exigência contida no Inciso II do Parágrafo anterior será complementada com a remessa de vias do Edital às entidades de classe representativas dos possíveis interessados.

Artigo 30 - A licitação sob a forma de convite será realizada mediante convocação escrita, entregue contra recibo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, aos interessados escolhidos pela Comissão de Licitações que indicará na convocação o seu objeto e demais condições exigidas.

Artigo 31 - No caso de concorrência de caráter internacional o aviso de que trata o Inciso II do Parágrafo 1º poderá ser publicado em órgão de divulgação técnica especializada dos países, ou região de origem dos prováveis interessados.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 32 - Poderá habilitar-se à execução de obras, fornecimento de materiais ou prestação de serviços, de qualquer natureza, que sejam do interesse da SHIS, profissionais autônomos, organização legalmente constituída, firma individual ou sociedade civil, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Artigo 33 - Na habilitação às licitações constantes do Artigo 32, exigir-se-á dos interessados, obrigatoriamente, documentação relativa à:

I - **PERSONALIDADE JURÍDICA**, que será comprovada mediante os seguintes elementos:

a) - cédula de identidade, restrita ao documento legal de identificação civil (Carteira de Identidade) ou aqueles equiparados a ele por lei;

b) - registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual, no caso de comerciante;

c) - inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades civis, bem como do ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

d) - arquivamento na Junta Comercial ou repartição correspondente do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades comerciais, bem como o ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

e) - arquivamento na Junta Comercial ou repartição correspondente, em caso de sociedade anônima, da publicidade oficial dos atos da assembléia geral que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, e eleito os administradores no exercício do mandato;

f) - inscrição ou arquivamento, respectivamente, no registro público civil ou comercial competente da

publicação no "Diário Oficial da União" da autorização do governo federal para funcionamento de entidade estrangeira no país;

g) - prova do cumprimento, por parte do interessado, quando se tratar de pessoa física, ou dos seus responsáveis, quando se tratar de pessoa jurídica, das obrigações impostas pela Lei Eleitoral. A prova será feita mediante a apresentação do Título de Eleitor, atendendo às seguintes condições, segundo o caso:

1) - devidamente autenticado pela mesa eleitoral da última eleição; ou,

2) - comprovante do pagamento da multa, ou de sua relevação, pelo Juiz Eleitoral, no caso de inadimplimento da condição anterior;

h) - prova do cumprimento, por parte do interessado, quando se tratar de pessoa física, ou de seus responsáveis, quando se tratar de pessoa jurídica, das obrigações impostas pela Lei do Serviço Militar. A prova será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1) - certificado de alistamento, nos limites de sua validade;

2) - certificado de reservista;

3) - certificado de isenção;

4) - certificado de dispensa de incorporação;

5) - carteira de identidade de aspirante a oficial ou de oficial das Forças Armadas;

i) - prova de permanência regular no país, quando o interessado ou seus responsáveis, forem estrangeiros. Essa prova será feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade para Estrangeiro instituída pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 499, de 17 de março de 1969, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 670, de 03 de julho de 1969. A apresentação da "Carteira de Identidade para Estrangeiros" exonera seu titular do cumprimento do disposto nos itens "g" e "h";

j) - inscrição ou arquivamento, respectivamente, no registro civil ou comercial competente, da publicação no "Diário Oficial da União" da autorização do Governo Federal para funcionamento, quando se tratar de atividade cujo exercício esteja sujeito à autorização prévia.

II - **CAPACIDADE TÉCNICA LEGAL**, que será comprovada mediante o registro na Instituição que legalmente regule e fiscalize o exercício profissional da empresa e de seus responsáveis técnicos. Esse registro, que será dispensado caso as atividades da Empresa e de seus responsáveis técnicos não sejam regulamentados por lei, será provado pela apresentação dos seguintes elementos:

a) - certidão do registro da firma na instituição que, por lei, regule e fiscalize o exercício profissional;

b) - carteira de identidade profissional;

c) - comprovante do pagamento da anuidade.

III - **IDONEIDADE FINANCEIRA LEGAL**, que será comprovada mediante os seguintes elementos:

a) - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.). A prova de cumprimento será feita mediante a apresentação de um dos documentos:

- 1) - cartão de identidade cadastral (C.I.C.) expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 2) - sexta via da ficha de inscrição modelo I, a que alude o artigo 10 do Regulamento do Cadastro Geral de Contribuintes. Este documento dentro de seu prazo de validade, deverá ser substituído pelo C.I.C., sob pena de caducidade do registro;

b) - quitação com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. A prova do cumprimento será feita mediante a apresentação de

de certidão negativa de débito fiscal fornecida pelo órgão competente das Fazendas Federal, Estadual,

Municipal ou do Distrito Federal, situados na sede do candidato, com a indicação da finalidade a que se destina;

- c) - quitação com o Imposto de Renda. A prova será feita mediante a apresentação da certidão negativa de débito fiscal, expedida pelo órgão competente;
- d) - quitação com a contribuição sindical de empregadores e profissionais liberais. A prova será feita mediante a apresentação das respectivas guias de recolhimento, devidamente quitadas pelo estabelecimento arrecadador;
- e) - prova de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho. A prova será feita mediante a apresentação da relação anual dos empregados expedida pelo:
- 1) - órgão competente do Ministério do Trabalho;
 - 2) - Coletoria Federal, caso no local da sede do candidato não exista o órgão a que se refere o número anterior desta alínea;
- f) - certificado de regularidade de situação junto ao Instituto Nacional de Previdência Social. A prova será feita mediante apresentação de documento expedido pelo INPS ou estabelecimento bancário arrecadador.
- g) - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A prova será feita mediante apresentação de documento comprobatório expedido pelo BNH ou estabelecimento bancário arrecadador;
- h) - prova de situação regular perante o Programa de Integração Social. A prova será feita mediante apresentação de documento expedido pela Caixa Econômica Federal, atestando a regularidade da situação do candidato;
- i) - certidão negativa de pedido de falência, concordata ou insolvência passada pelo distribuidor judicial da sede do candidato;
- j) - atestado de idoneidade financeira do candidato, expedida no lugar da sua sede, por dois estabelecimentos bancários que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle e administradores, não participem do capital ou da direção da empresa interessada, condição esta que deverá constar do referido atestado.

Artigo 34 - Na habilitação às licitações para obras ou serviços, além das obrigações estabelecidas no artigo anterior, será também exigido do candidato comprovação de:

I - **CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA**, que será comprovada mediante os seguintes elementos:

- a) - **experiência anterior** - a demonstração de sua experiência anterior na execução dos serviços ou obras compreendidos na licitação, será constituída de relatórios, firmados pelo candidato, relacionando os fornecimentos, obras ou serviços por ele realizados na especialidade requerida, indicando o seu volume, valor e prazo de execução. Quando se tratar de empresa resultante da fusão ou incorporação de outras, o relatório abrangerá as realizações das empresas fundidas, incorporadas ou representadas;
- b) - **atestado de cliente** - o candidato deverá apresentar atestado de cliente, alusivo ao seu desempenho qualitativo e quantitativo, contendo obrigatoriamente, a natureza, volume, prazo contratual e o efetivo da execução do fornecimento ou serviço realizado, podendo o mesmo ser fornecido por:
- 1) - pessoas jurídicas de direito público ou entidades integrantes de suas administrações diretas;
 - 2) - pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da Administração Pública, hipótese em que o documento deverá ter seu conteúdo ratificado pela instituição que legalmente regule e fiscalize a atividade profissional do candidato, ou pela sua entidade de classe;

3) - por pessoa física, desde que com as cautelas previstas no número 2 desta alínea;

c) - **quadro técnico** - o candidato deverá apresentar relação de todos os técnicos, cientistas e demais profissionais de nível superior por ele contratados com vínculo empregatício permanente, com os respectivos currículos profissionais, nos quais se discriminará, obrigatoriamente:

- 1) - nome, prenome, filiação, naturalidade e data de nascimento;
- 2) - curso de nível superior concluído, com menção expressa do estabelecimento de ensino;
- 3) - empregos, cargos ou funções exercidas, discriminando a natureza, organização e períodos;

facultativamente:

- 1) - outros cursos concluídos;
- 2) - seminários frequentados;
- 3) - palestras ou conferências proferidas;
- 4) - atividade de magistério exercida;
- 5) - obras ou trabalhos publicados, indicando título, data, área e forma de divulgação;
- 6) - prêmios e títulos recebidos.

d) - **quantidade de pessoal** - o candidato deverá apresentar relação de pessoal de todas as categorias por ele contratado as quantidades empregatício, relacionando as quantidades por qualificação profissional;

e) - **relação das instalações e equipamentos** - o candidato deverá apresentar lista relativa das instalações e equipamentos de que dispõe para a realização das obras ou serviços a que se propõe, fornecendo nessa lista elementos informativos relativos a localização, identificação, qualificação das instalações e equipamentos, referindo-se inclusive às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos, procedimentos, etc. No caso de serviços de laboratório, indicar os métodos de ensaio que está habilitado a seguir.

II - **CAPACIDADE GERENCIAL**, o candidato deverá apresentar elementos demonstrativos de sua capacidade gerencial, mediante:

- a) - demonstrativo do índice de expansão das atividades do candidato nos últimos três anos;
- b) - demonstrativo do índice do custo operacional do candidato no último ano;
- c) - outros elementos adequados.

III - **CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante os seguintes documentos contábeis relativos aos dois últimos exercícios:

- a) - balanço geral;
- b) - demonstração da conta de lucros e perdas;
- c) - balancetes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos com menos de 02 (dois) anos de constituição social, apresentarão os documentos exigidos nas alíneas a, b e c, do inciso III, apenas relativos ao último exercício, ou na impossibilidade do atendimento, apresentarão demonstração contábil que permita a apreciação de sua situação patrimonial, econômica e financeira.

Artigo 35 - Para participação em qualquer licitação, além dos documentos normais exigidos, o licitante terá que apresentar declaração do órgão encarregado de compra de material, execução da obra ou serviço, conforme o caso, de que não está em atraso com o fornecimento de material, execução de obra ou serviço para a SHIS.

SEÇÃO II

DO REGISTRO CADASTRAL DE FIRMAS

Artigo 36 - Fica mantido na Comissão de Licitações da SHIS o registro de fornecedores e empreiteiros.

Artigo 37 - O Certificado de Registro fornecido pela Comissão de Licitações da SHIS constituirá prova da qualificação do interessado para habilitação em licitações.

Artigo 38 - A SHIS poderá aceitar o certificado de inscrição de outros órgãos públicos, desde que previamente expresso no Edital.

§ 1º - No certificado a que se refere este artigo, deverão estar relacionados todos os documentos exigidos pela repartição e fornecidos pelo interessado.

§ 2º - A Comissão de Licitações expirará a complementação dos documentos exigidos nos artigos 36 e 37 desta Resolução, não constantes no certificado mencionado neste Artigo.

Artigo 39 - A documentação será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua apresentação.

Artigo 40 - Examinada a documentação e verificado que todas as condições exigidas foram satisfeitas, será ordenado o registro e feita a expedição do respectivo certificado.

Artigo 41 - A validade do certificado de registro de empreiteiros e fornecedores coincidirá com a data do 1º (primeiro) documento a vencer, sendo revalidado pela atualização dos documentos ou certificados de outros órgãos públicos de prazo vencido.

Artigo 42 - Será anotada no respectivo registro cadastral a atuação do adjudicatário em decorrência de obrigações assumidas.

Artigo 43 - A Diretoria da SHIS regulamentará a execução das normas baixadas nesta Seção.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES

Artigo 44 - A Comissão de Licitações processará e julgará as Concorrências, Tomada de Preços e Convites, de acordo com as disposições desta Resolução.

SEÇÃO I

DO PROCESSAMENTO

Artigo 45 - Cada licitante deverá entregar à Comissão de Licitações, no dia, hora e local previamente designados no Edital, envelopes distintos contendo, respectivamente, os documentos de habilitação exigidos, a sua relação e a proposta.

Artigo 46 - A Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação na presença dos interessados, conferindo os documentos apresentados com os exigidos no Edital.

Artigo 47 - A Comissão de Licitações julgará a habilitação, comunicando o resultado aos concorrentes na mesma ou em outra sessão pública convocada para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade da abertura das propostas na mesma sessão, os respectivos envelopes deverão ser rubricados pela Comissão de Licitações e por todos os proponentes, e guardados em cofre, a duas chaves, na Empresa.

Artigo 48 - As propostas deverão estar assinadas na última página e rubricadas nas demais pelos respectivos proponentes, e serão entregues em envelope fechado ao Presidente da Comissão de Licitações.

Artigo 49 - Abertos os envelopes, as propostas serão lidas, devendo cada licitante presente designar seu delegado, dentre eles, que se encarregará de rubricar todas as propostas, folha por folha, na presença do Presidente da Comissão, que a todas autenticará com sua rubrica.

Artigo 50 - Das reuniões de habilitação e do recebimento e abertura de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

Artigo 51 - Quando não acudirem interessados à licitação, a ocorrência será registrada em ata e imediatamente comunicada à autoridade que determinou a sua instauração.

Artigo 52 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo para apresentação de documento de habilitação exigido no edital e não apresentado na reunião de habilitação.

Artigo 53 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este resolvidas, na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata em ambos os casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a qualquer dos licitantes formular impugnações ou protestos, relativamente a outro licitante, devendo os mesmos constar da Ata dos trabalhos.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Artigo 54 - Competirá à Comissão de Licitações proceder ao julgamento das propostas atendendo sempre aos critérios estabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos e desclassificando as que não satisfizerem as exigências no todo ou em parte.

Artigo 55 - Poderá ser adotado, para julgamento de Licitação de Obras, o critério do "Preço Médio", estabelecido em função do orçamento padrão fornecido pela SHIS.

§ 1º - Para determinação do orçamento padrão fornecido pela SHIS, será considerado o orçamento básico elaborado pela Divisão de Projetos e Especificações (que será o valor de custo da obra), acrescido da Taxa de Benefícios das Despesas Indiretas - B.D.I.

§ 2º - O orçamento básico será fornecido pela SHIS no corpo do Edital de Licitação.

§ 3º - A taxa de B.D.I., será fixada, para cada Licitação através de sorteio entre índices percentuais, que variarão em 10 (dez) unidades, consoante do Edital respectivo os índices mínimo e máximo da faixa de variação.

§ 4º - Somente serão levados em consideração e cujo preço será considerado a classificação das propostas compreendidas num intervalo de -(menos) 5% (cinco por cento) e até +(mais) 10% (dez por cento), do orçamento padrão, determinado na forma dos itens anteriores.

§ 5º - Das propostas classificadas nos termos do § 4º, serão eliminadas as que tiverem apresentado o menor e o maior preço.

§ 6º - A seguir será extraída a média aritmética das propostas restantes, incluindo o valor do orçamento padrão da SHIS, considerando-se vencedora a proposta cujo preço mais se aproximar, para mais ou para menos da média acima obtida.

Artigo 56 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da mais vantajosa, a que se atribuirá o primeiro lugar, ressalvado o disposto no artigo 55.

Artigo 57 - Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios da licitação, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.

Artigo 58 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a SHIS poderá solicitar uma nova proposta entre os licitantes empatados, que versará sobre o maior abatimento de preços sobre a oferta original.

Artigo 59 - Persistindo o empate previsto no artigo anterior terá preferência o licitante que:

- oferecer o menor prazo para entrega do material, ou para a conclusão das obras ou serviços;
- apresentar qualquer outra condição técnica julgada relevante pela Comissão.

Artigo 60 - Se por acaso for verificado outro empate, será feito sorteio entre os licitantes empatados.

Artigo 61 - As dúvidas suscitadas na interpretação desta Seção, serão dirimidas à luz do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1.973.

Artigo 62 - Nas aquisições de material e contratações de serviços será obrigatória a justificação escrita, devidamente fundamentada, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Artigo 63 - A SHIS dará preferência, para fornecimento de materiais e prestação de serviços, às empresas de cujo capital o Distrito Federal ou a União participem.

§ 1º - A preferência, a que se refere este artigo, poderá ser suspensa no caso da empresa deixar de cumprir as condições ou os prazos estabelecidos para fornecimento do material ou a prestação do serviço.

§ 2º - A suspensão da preferência prevalecerá unicamente enquanto perdurar o atraso do fornecimento ou da prestação de serviço anteriormente adjudicado.

Artigo 64 - No caso do que trata o artigo 56, a SHIS poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder nova licitação.

Artigo 65 - A preferência por nova licitação será sempre decidida pela autoridade imediatamente superior àquela que a determinou.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS

Artigo 66 - A garantia para a participação na licitação será obrigatória nos casos de Concorrência e Tomada de Preços para obras e serviços e facultativa nos demais casos a critério da autoridade que determinar sua realização, segundo as seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- títulos:
 - da dívida pública;
 - emitidos ou garantidos por entidade financeira oficial.

Artigo 67 - A garantia inicial e seus reforços não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) e nem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, obra ou serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da garantia será feito à Tesouraria da SHIS.

Artigo 68 - Homologado o resultado da licitação, o proponente que não obtiver adjudicação poderá requerer o levantamento da garantia depositada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando convocada para a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, quando for o caso, o licitante que se negar a fazê-lo perderá a caução de garantia, devendo esta exigência constar, obrigatoriamente, do Edital.

Artigo 69 - A garantia depositada pelo licitante vencedor só será liberada após a entrega do material, obra ou serviço, e, se for o caso, quando satisfeito o pagamento das multas em que incorrer, ressalvado o disposto no artigo 73.

Artigo 70 - A SHIS reserva-se o direito de dispor dos títulos prestados em garantia, desde que o licitante não cumpra quaisquer das exigências previstas no Edital ou no contrato, se nos mesmos estiver contida expressamente esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência dos casos previstos neste artigo obriga o prestador da garantia a reintegrar o valor dos títulos, no prazo de 03 (três) dias, depois da notificação.

Artigo 71 - A qualquer tempo a SHIS poderá admitir a substituição de garantia, segundo as modalidades estipuladas nesta Resolução, desde que prevista esta condição no Edital.

Artigo 72 - A substituição de que trata o artigo 70, poderá ser feita a qualquer momento que o interessado desejar, mediante requerimento dirigido à SHIS.

Artigo 73 - A caução inicial e seus respectivos reforços somente poderão ser levantados após o recebimento definitivo da obra ou serviço, não rendendo juros nem correção monetária.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES ULTIMADAS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 74 - As obrigações decorrentes de licitações ultimadas constarão de:

- contrato obrigatório nos casos de Concorrência;

II - contrato obrigatório nos casos de Tomada de Preços, quando se tratar de contratação de obras e serviços, e facultativo, na aquisição de materiais, a critério da autoridade que determinar a realização da licitação;

III - outros documentos hábeis, tais como cartas contrato, empenho de despesas, autorizações de compras e ordem de execução de serviço.

§ 1º - Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º - Será facultado a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Artigo 75 - Não poderá ser assinado qualquer contrato para execução de obras, sem que estejam aprovados os respectivos projetos, bem como assegurados os necessários recursos financeiros.

§ 1º - Em casos excepcionais devidamente justificados pelos órgãos interessados, poder-se-ão incluir projetos complementares e a execução das respectivas obras no mesmo contrato, sendo que a construção só poderá ser iniciada após a aprovação de todos os projetos.

§ 2º - As disposições deste capítulo deverão, obrigatoriamente, constar dos editais de licitação.

Artigo 76 - Correrá por conta do contratado as despesas incidentes sobre o contrato.

SEÇÃO II

DO CONTRATO

Artigo 77 - Por contrato entende-se o instrumento de ajuste entre a SHIS e o proponente, tendo por objeto a execução de obra, a prestação de serviço ou o fornecimento de material.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato é composto de:

I - **EMENTA** - Que é a indicação resumida do contrato, compreendendo:

- definição de sua natureza, devendo constar a indicação dos trabalhos e tarefas a executar, assim como remitir-se às normas pertinentes, planos, programas, fases, etapas e cronograma físico-financeiro;
- definição de seu objeto;
- indicação das partes contratantes;

II - **PREÂMBULO** - Que constitui o termo inicial do Contrato, dele constando obrigatoriamente:

- data da celebração do contrato;
- identificação da SHIS e do contratante, que compreenderá a sua denominação completa, bem como a natureza jurídica, endereço, C.G.C. e/ou C.P.F.;
- identificação e qualificação dos representantes legais da SHIS e do contratante que firmarão o instrumento contratual, com o nome e prenome completos, a nacionalidade, estado civil, profissão, identificação civil e C.P.F.;
- objeto do contrato;
- fundamentação legal, compreendendo a indicação da autoridade que determinou a forma de licitação adotada, com a indicação do meio de publicidade utilizado, ou no caso de sua dispensa, a autoridade de que dispensou.

III - **CORPO** - Que é constituído do conjunto de cláusulas e condições que regulam as relações entre a SHIS e a outra parte desde a assinatura do instrumento contratual até a consecução final do seu objeto, dele constando obrigatoriamente:

- definição discriminada do objeto do contrato;
- valor do contrato;
- preços e formas de pagamento, estas condicionadas à obediência aos cronogramas físicos e financeiros;
- recursos financeiros;
- prazos de execução da obra ou serviço, ou de recebimento do material;
- condições de execução e de recebimento da obra, serviço ou material;
- sistema de fiscalização da execução do objeto do contrato;
- indicação dos equipamentos e processos de execução no caso de obra ou serviço, quando couber.

l) - penalidades aplicáveis;

j) - responsabilidade da SHIS e da outra parte contratante pelos encargos ou ônus decorrentes da celebração do contrato, tais como, responsabilidade civil, tributos, acidentes de trabalho, legislação previdenciária e do trabalho, defeitos resultantes da execução ou da qualidade do material;

l) - hipótese de rescisão do contrato;

m) - natureza e valor das garantias exigidas;

n) - rito executório para cobrança de quaisquer importâncias devidas pelo contratado à SHIS;

o) - hipóteses de cessação e subcontratação do objeto do contrato;

p) - foro e privilégio no caso de procedimento judicial;

q) - estipulação de que a SHIS poderá rescindir o contrato independentemente de interposição do contratado;

r) - estipulação de inadmissibilidade do direito de retenção sobre a obra ou serviço perante a SHIS;

s) - estipulação de inoponibilidade junto a SHIS, da exceção de impedimento para interrupção unilateral, por parte do contratado, da execução da obra ou serviço;

t) - estipulação da responsabilidade solidária do contratado principal e do subcontratado, perante a SHIS, relativamente ao objeto da subcontratação;

u) - declaração expressa de que guardada a necessária conformidade entre eles, fazem parte integrante do contrato, o edital, a proposta, o ante projeto, o projeto final, as especificações particulares, os perfis e demais elementos que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais bem como as normas, especificações gerais e instruções em uso, cadernos de encargos e demais disposições regulamentares da SHIS.

IV - **FECHO** - Que constitui o termo final do contrato dele constando obrigatoriamente:

- forma pela qual foi lavrado o instrumento contratual;
- declaração que o texto do instrumento foi lido e achado conforme;
- indicação das testemunhas;
- indicação, se for o caso, de quem o lavrou;
- data e assinatura das partes e testemunhas.

Artigo 78 - As cláusulas a que se refere o inciso III do Parágrafo Único do Artigo 77 poderão ser estipuladas sob a forma de parágrafos.

Artigo 79 - Os instrumentos contratuais poderão obedecer a minuta padrão, aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO E DA RECUSA

Artigo 80 - Salvo prévia e expressa disposição em contrário, o fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega e quando for o caso, incluirá a instalação no local que a autoridade indicar, a risco do adjudicatário da licitação.

Artigo 81 - Entrega é o ato pelo qual o material é colocado no local determinado.

§ 1º - A entrega não implicará em recebimento, mas transferirá a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão receptor.

§ 2º - A prova da entrega é a assinatura de quem de direito no documento fiscal e servirá apenas como ressalva ao fornecedor, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação da data da entrega.

Artigo 82 - Recebimento é o ato pelo qual o representante da Seção de Material declara, na primeira via da Nota Fiscal ou Nota de Recebimento, haver recebido o material.

§ 1º - Quem recebe é responsável pela quantidade e perfeita identificação do material recebido com as especificações contidas na Nota de Empenho.

§ 2º - Quando for o caso, mediante solicitação da Seção de Material, a SHIS poderá designar comissão técnica para proceder exames, a fim de determinar se o material entregue atende às especificações prescritas.

Artigo 83 - No caso de recusa do material por divergência com a Nota de Empenho ou irregularidades na documentação fiscal, não ocorrerá a suspensão do prazo, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo.

Artigo 84 - Verificado, em qualquer ocasião, o conhecimento de fraude que tenha prejudicado a inspeção do material no recebimento, o fornecedor será responsabilizado.

Artigo 85 - O recebimento de obras e serviços que exijam acurado exame técnico, será formalizado por Comissão de Recebimento de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo somente será formalizado, a requerimento da empreiteira, após verificado o cumprimento de todos os requisitos contratuais, inclusive quanto às ligações de água, luz, esgotos e fornecimento de "habite-se" e apresentação da Certidão de Quitação do INPS, se for o caso, mediante termo lavrado pela C.R.O.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Artigo 86 - Os fornecedores de materiais e os executantes de obras ou serviços, que se tornarem inadimplentes, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - multa;
II - rescisão do contrato;
III - suspensão do direito de licitar; e
IV - declaração de inidoneidade.

Artigo 87 - Será aplicado multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento obra ou serviço não realizado, quando o adjudicatário, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

§ 1º - O atraso superior à 30 (trinta) dias na entrega do material se o ato convocatório da licitação não estiver menor prazo, sem a aceitação de justificativa do adjudicatário, poderá ser considerado recusa e dará causa, à critério da SHIS, ao cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão do contrato, ou ainda, à outras penalidades previstas no Edital.

§ 2º - O atraso superior à 90 (noventa) dias na entrega da obra ou serviço se o ato convocatório não estipular menor prazo, sem a aceitação de justificativa do adjudicatário, será considerado recusa e dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital.

§ 3º - A justificativa a que se refere este artigo e seus parágrafos, deverá ser apresentada à autoridade competente até o trigesimo dia posterior à data prefixada para a entrega do material, no caso do Parágrafo Primeiro, e até o nonagésimo dia da data prefixada para a entrega da obra ou serviço, no caso do Parágrafo Segundo.

Artigo 88 - Não será devolvida a caução quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou fazer o reforço da mesma para a garantia do fornecimento ou execução da obra ou serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

Artigo 89 - Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao adjudicatário a pena de suspensão do direito de licitar com a SHIS:

- I - por 06 (seis) meses: quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de fornecimento, execução de obra ou serviço, que lhe tenham sido adjudicados, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias para o fornecimento e 90 (noventa) dias para obra ou serviço e não haja justificativa do interessado;
II - por 12 (doze) meses: quando for responsável pelo cancelamento de 02 (dois) pedidos ou documentos correspondentes, vencíveis no mesmo exercício, ou no caso de fornecer material ou obras e serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações do Edital ou Convite;
III - por maiores prazos: que os estabelecidos nos incisos anteriores à critério da Diretoria, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à SHIS.

Artigo 90 - Esgotado o prazo de entrega do material ou da execução de obra ou serviço, sem justificativa, o adjudicatário ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestas normas.

Artigo 91 - Declarar-se-á inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Diretoria mediante proposição do Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na aplicação da pena de declaração de inidoneidade, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta, a extensão do dano causado à SHIS ou a possibilidade de dano potencial.

Artigo 92 - As multas serão aplicadas pela mesma autoridade que determinou a realização da licitação, com base nesta Resolução.

Artigo 93 - A declaração de inidoneidade será aplicada, mediante despacho fundamentado, pelo Superintendente, após preenchidos os requisitos do artigo 91 e seu Parágrafo Único.

Artigo 94 - Os atos de aplicação das penalidades previstas nesta Resolução serão publicadas no "Diário Oficial" do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de aplicação da pena de inidoneidade, sem prejuízo do disposto neste artigo, será publicada no "Diário Oficial da União".

Artigo 95 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente, das sanções que couberem, a SHIS recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenham

acarretado o contratado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança de perdas e danos.

Artigo 96 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 97 - São admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes:

- I - pedido de reconsideração;
II - recurso.

Artigo 98 - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão não podendo ser renovado.

Artigo 99 - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

Artigo 100 - O recurso somente poderá ser interposto, quando negado provimento ao pedido de reconsideração.

Artigo 101 - O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, pelo interessado, do ato impugnado, da aplicação da pena ou da denegação do pedido de reconsideração.

Artigo 102 - O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo. No caso de provimento, os efeitos do pedido de reconsideração ou de recurso, retroagirão à data do ato impugnado.

CAPÍTULO XII

DAS LICITAÇÕES PARA ALIENAÇÃO

Artigo 103 - Os bens de propriedade da SHIS, considerados inservíveis, anti-econômicos ou ociosos, deverão ser alienados através de Licitação ou Leilão.

§ 1º - No procedimento para alienação aplicam-se no que couber, as disposições contidas nesta Resolução.

§ 2º - Os Editais de licitação conterão obrigatoriamente, o preço mínimo estipulado por Comissão de Avaliação.

§ 3º - No caso de alienação por licitação, a SHIS reservar-se-á sempre, o direito de torná-la sem efeito no todo ou em parte, sem que caiba qualquer indenização à terceiros interessados na licitação.

Artigo 104 - As alienações de lotes e projeções que compõem o patrimônio imobiliário da SHIS deverão ser realizadas por Licitação Pública ou por Preço Simbólico, ou Especial, e deverão ser sempre precedidas de anuência dos Sócios Quotistas, através de Assembleia.

§ 1º - A licitação de que trata este artigo

poderá ser dispensada quando na operação intervier apenas pessoas de Direito Público Interno, Autarquias, Fundações instituídas pelo Poder Público, ou Entidades sujeitas ao controle majoritário do Poder Público.

§ 2º - A alienação a que se refere este artigo e seu Parágrafo Primeiro, será sempre precedida de referendo por Decreto do Governador do Distrito Federal.

Artigo 105 - A alienação de bens a que se refere o artigo 103 só poderá ser efetuada mediante proposta fundamentada da Divisão de Administração Geral e autorização do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Artigo 106 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das Concorrências, Tomada de Preços e Convites serão confiados à Comissão de Licitações.

Artigo 107 - A Comissão de que trata este Capítulo será definida na estrutura da SHIS e terá suas normas regimentais de funcionamento.

Artigo 108 - A Comissão de Licitações será constituída de 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) membro representante do Serviço Jurídico e 01 (um) membro indicado pela Diretoria interessada na licitação.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 109 - Quando convier à SHIS, a aquisição de material permanente ou veículo poderá ser realizado dando como parte de pagamento o material ou veículo desativados devendo neste caso, constar do pedido de aquisição, o Laudo de Avaliação do mesmo material ou veículo que se pretende dar em pagamento, ouvida a autoridade que tiver competência para autorizar a realização da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação de que trata este artigo, será sempre procedida por comissão de no mínimo, 03 (três) membros.

Artigo 110 - A SHIS poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações.

Artigo 111 - Os casos omissos serão regidos pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, e demais legislações pertinentes da União e do Distrito Federal.

Artigo 112 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 113 - Fica revogada a Resolução nº

159/74 - C.A., de 09 de agosto de 1974, e demais disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 1976

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro-Relator

JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Membro

ATA DA 184ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1976. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 08hs:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", no Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 184ª Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais e Presidente do Conselho, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, assistida por GISLAINE TERESINHA FONSECA DOS SANTOS e com a presença dos Senhores Conselheiros: Eng.º DILSON CARLOS REHEM, Gen. DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS, Dr. JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO e Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, registrando-se a ausência do Dr. JORGE DA MOTA E SILVA. 1. Havendo número legal o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual, foi aprovada e assinada. 2. Posteriormente, sob determinação da Presidência, passou-se ao exame relativo à elaboração da Redação final das Normas de Licitação da Empresa, para aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços. Efetivando a leitura do CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES ULTIMADAS - SEÇÃO I - DAS OBRIGAÇÕES, em vista do adiantado da hora determinou o Conselho a continuação do assunto para a próxima Sessão do Órgão. E, por nada mais haver a tratar, às 12hs:00min, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Sessão, da qual, eu, Major T. F. dos Santos, lavrei a presente Ata, a qual, vai por mim assinada e assinada por todos os Conselheiros presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro

JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Membro

ATA DA 185ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1976. (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 14hs:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizado à Quadra 06, Bloco "A", no Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 185ª Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais e Presidente do Conselho, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, assistida por GISLAINE TERESINHA FONSECA DOS SANTOS e com a presença dos Senhores Conselheiros: Eng.º DILSON CARLOS REHEM, Gen. DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS, Dr. JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO e Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, registrando-se a ausência do Dr. JORGE DA MOTA E SILVA e a participação, por convite, do Dr. FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE, Diretor Administrativo da Empresa. 1. Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente apresentou ao Colegiado o PROCESSO Nº 07688/74, referente ao Plano de Cargos e Salários da SHIS, para o exercício do ano de 1976, uma das matérias constituintes da Pauta da presente Reunião que foi convocada em caráter extraordinário. Para completa elucidação do Colegiado com relação ao assunto colocado sob apreciação e análise do mesmo por força de atribuições estatutárias, o Senhor Presidente, de início, delegou o uso da palavra ao Dr. FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE, que, como Diretor da área da qual se origina - ram os estudos, procedeu à toda espécie de explicações pertinentes e indagações decorrentes. Tecidas as considerações, houve por bem o Conselho, considerando o constante no Relatório nº 060/76 - C.A., (fls. 118/190), Resolução nº 113/76, da Diretoria da Sociedade - (fls. 252), Ofício O.I.Nº 265/76-SSS (fls. 259) e documentos de fls. 255 e 256, baixar a seguinte Resolução: RESOLUÇÃO Nº 416/76 - C.A. I "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo item V, da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, CAPÍTULO III, TÍTULO III, do Contrato Social da Sociedade, e, considerando o ato de aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal de acordo com o preceituado na alínea "f", do Parágrafo Único, do Artigo 6º do Decreto nº 1890, de 21 de dezembro de 1.971, das Tabelas de Empregos em Comissão e Permanentes, de Gratificação de Representação e Produtividade, RESOLVE: I - Para os efeitos da competente formalidade do ato de estruturação dos Empregos da SHIS, HOMOLOGAR a Resolução nº 113/76 da Diretoria da Sociedade, de 13.07.76 e APROVAR as Tabelas de Empregos em Comissão e Permanentes, de Gratificação de Representação e Produtividade e respectivas diretrizes para os seus preenchimentos e concessões que obedecerão às seguintes disposições: II - DAS TABELAS DE EMPREGOS EM COMISSÃO E PERMANENTES - 1 - A classificação dos empregos da SHIS obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Resolução. 2 - Os empregos serão classificados como em Comissão e Permanentes, enquadrando-se basicamente, nos seguintes grupos: - EM COMISSÃO - São os empregos classificados como de confiança imediata da Direção da Empresa. - PERMANENTES - a) - NÍVEL SUPERIOR: empregos para cujo exercício se exija diploma de curso supe-

rior ou habilitação (legal equivalente); b) - **SERVIÇOS GERAIS:** empregos relacionados às atividades de conservação, limpeza, copa, cozinha, carga e descarga de materiais; c) - **SERVIÇOS AUXILIARES:** empregos de atividades administrativas em geral e processamento de dados, quando do nível superior; d) - **CONTABILIDADE, FINANÇAS E ARRECADADA -** **CAI:** empregos com atividades de arrecadação, controle e pagamento das receitas e despesas da Empresa; e) - **SERVIÇOS AUXILIARES DE ENGENHARIA:** empregos com atividades relacionadas ao apoio dos serviços de planejamento e execução das obras desenvolvidas pela Empresa; f) - **TRANSPORTE E PORTARIA:** empregos com atividades relacionadas às áreas de transporte, portaria, condução e manutenção de elevadores; g) - **ARRESANATO:** empregos relacionados com os serviços de artefice em suas várias modalidades. 2.1 - As atribuições e requisitos básicos das categorias profissionais de empregos permanentes, são as definidas no Anexo V. 3 - As atividades relacionadas com guarda e vigilância bem como, conservação de próprios da Empresa, deverão, sempre que possível, ser objeto de execução indireta, mediante contrato, apenas sob a fiscalização e supervisão de servidores da Empresa. 4. As remunerações dos Empregos em Comissão, são reguladas no Anexo I e II da Resolução. 5 - A remuneração dos Empregos permanentes, obedecerá à escala de níveis e padrões estabelecidos no Anexo III, cujos limites mínimos e máximos de retribuição estão indicados no Anexo IV. 6 - O enquadramento inicial dos atuais servidores da Empresa, nos grupos ocupacionais de Empregos Permanentes, será efetuada pela Diretoria Administrativa. 6.1 - Para efeito do enquadramento inicial a que se refere este item, será tomado como base o salário atual do servidor acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). 6.2 - Se não existir na escala constante do Anexo IV, padrão com o valor do 'salário' aumentado nos termos do subitem anterior, será aplicado ao servidor o padrão de valor superior mais próximo. 6.3 - Exceção-se das disposições contidas nos subitens anteriores, os servidores que ocupam apenas Empregos em Comissão ou cujo Emprego Permanente não seja compatível com a complexidade e a responsabilidade da função exercida, que serão enquadrados em Categorias Profissionais cujas atribuições mais se aproximem da natureza do Emprego em Comissão exercido. 7 - O enquadramento dos futuros servidores da Empresa, será feito com base no processo seletivo. 8 - Fica a Diretoria da Empresa, incumbida de no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de expedição desta Resolução, estabelecer normas regulamentares de Progressão, Promoção e Acesso. 8.1 - Por Progressão, entende-se a passagem de um empregado de um padrão salarial para um outro imediatamente superior, e terá como base o critério de tempo de serviço efetivo na Empresa; 8.2 - Por Promoção, entende-se a passagem de um empregado do último padrão de um nível, para o primeiro padrão do nível imediatamente superior baseando-se em critérios seletivos internos, através da realização de testes específicos e avaliação do desempenho. 8.3 - Por Acesso, entende-se a passagem de um empregado do último padrão da Categoria Profissional a que pertença para o primeiro padrão do nível imediato de uma outra Categoria Profissional superior à original, com base no merecimento e desempenho individual, através de testes seletivos internos. 8.4 - Os testes seletivos internos, para promoção e acesso, serão realizados uma vez por ano, na forma que vier a ser prevista no regulamento. 9 - Desde já fica prefixado que cada seis meses, para as Categorias Profissionais de nível superior e três meses para as demais categorias profissionais, de efetivo exercício na SHIS, corresponderá à Progressão de um padrão salarial, tendo como limite o padrão máximo do nível em que for enquadrado o servidor. 9.1 - Exceção-se do previsto neste item, os atuais técnicos de Nível Superior da SHIS que para efeito de enquadramento inicial, terão sua progressão prefixada em três meses de efetivo exercício, para cada padrão salarial. **DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO** - 10 - Aos servidores lotados nos Gabinetes dos Diretores, desde que não sejam ocupantes de Empregos do Grupo Ocupacional 01 - "Nível Superior", ou estejam em exercício de Empregos em Comissão, será concedida uma Gratificação de Representação, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário. **DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUZIVIDADE** - 11 - Ao Chefe do Centro de Processamento de Dados, Gerente de Análise e Programação e Gerente de Operação e Produção, será devida uma Gratificação a título de Produtividade, na forma e nos valores estabelecidos no Anexo VI desta Resolução. 12 - O critério para pagamento da Gratificação de Produtividade terá como base o valor das faturas pagas à Firma Locadora dos equipamentos utilizados pelo Centro de Processamento de Dados. 13 - O faturamento inferior ao mínimo estabelecido no Anexo VI, dará direito à percepção da Gratificação de Produtividade de mínima. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - 14 - A relotação do empregado acarretará o imediato cancelamento do pagamento da Gratificação de Produtividade ou de Representação, conforme o caso. 15 - As gratificações de Produtividade ou de Representação serão pagas com base na frequência, ressalvados os casos de férias, nojo, licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, licença de gestante e ausências legais previstas no Artigo 473 da C.L.T. 16 - As Gratificações de Produtividade e de Representação não serão pagas cumulativamente, nem com remuneração pela prestação de serviços extraordinários. 17 - O servidor designado para exercer Emprego em Comissão perceberá, cumulativamente com o salário do Emprego Permanente de que for titular uma Gratificação de Função equivalente à diferença entre o valor do símbolo do Emprego em Comissão e do salário do respectivo Emprego Permanente. 17.1 - A Gratificação a que se refere este item não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do Emprego em Comissão. 18 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros à 1ª de março de 1976. 19 - Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 320/75 - C.A., e o item 1. da Resolução nº 196/76 - C.A. 2. Dando prosseguimento aos trabalhos do dia, o Senhor Presidente determinou a continuação do exame da Redação Final das Normas para o procedimento Licitatório da Empresa, para aquisição e alienação de material e

contratação de obras e serviços. Efetivada leitura do CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES RECORRENTES DE LICITAÇÕES ULTIMADAS até o CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, o Conselho deu por encerrada a reunião da Resolução nº 378/76 - C.A., de 02.07.76, dando como correta a redação concluída através da Ata da sua 182ª Reunião. E, por nada mais haver a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Sessão, da qual, eu Jorge T. F. dos Santos, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos Conselheiros presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro

JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Membro

ATA DA 186ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1976. (REUNIÃO ORDINÁRIA).

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 08h:30min, na Sala de Reuniões General DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, situada no 5º andar, do Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, localizada à Quadra 06, Bloco "A", no Setor Comercial Sul de Brasília Distrito Federal, realizou-se a 186ª Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Sociedade, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais e Presidente do Conselho, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, assistida por GISELAINE TERESINHA PONSECA DOS SANTOS e com a presença dos Senhores Conselheiros: Eng.º DILSON CARLOS REHEM, Gen. DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS, Dr. JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO e Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, registrando-se a ausência do Dr. JORGE DA MOTA E SILVA. 1. Havendo número legal o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual, foi aprovada e assinada. 2. De início o Senhor Presidente comunicou ao Colegiado do recebimento do OF. Nº 1.367/76-GAG, de 15 de julho do corrente, encaminhado pelo Conselheiro JORGE DA MOTA E SILVA, através do qual solicita o prazo de 60 (sessenta) dias de afastamento das atividades do órgão, sob alegação de motivos particulares que o impedem, temporariamente, de exercer seu mandato. Concedida a referida licença, o Senhor Presidente, com base no artigo 22 do Regimento Interno do Conselho de Administração, determinou a convocação do Senhor PAULO GALEGO, que atuará como Membro Suplente no período de 20 de julho à 20 de setembro do ano em curso. 3. Posteriormente foi a palavra estendida aos Conselheiros Relatores de processos constantes à Fauta do dia, os quais, tratam, em sua totalidade, de pedidos de imóveis residenciais desta Sociedade e que foram apresentados de acordo com a seguinte ordem: **CONSELHEIRO JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO:** Aprovando aos votos formulados pelo Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO Nº 417/76 - C.A.:** "Indeferir, por unanimidade, a solicitação do Senhor JOAQUIM COELHO TOLENTINO - Processo nº 057.090/76, informando que deverá aguardar próximas convocações, vez que se encontra regularmente inscrito e classificado nesta Sociedade". **RESOLUÇÃO Nº 418/76 - C.A.:** "Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores JOÃO VICENTE DA SILVA - Processo nº 018.276/75 e PAULO PEREIRA DOS SANTOS - Processo nº 012.508/74, mantendo o disposto na Resolução nº 229/75 - C.A., de 13.05.75, bem como, as Resoluções nºs 331/74 - C.A., de 13.12.74 e 553/75 - C.A., de 10.10.75". **RESOLUÇÃO Nº 419/76 - C.A.:** "I - Manter, por unanimidade, o disposto expressa às Resoluções nºs 546/75 - C.A., de 07.10.75 e 129/76, de 04.03.76, para reiterar o indeferimento às respectivas solicitações dos Senhores SILAS DA ROCHA SOUZA - Processo nº 031.273/75 e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE ARAUJO - Processo nº 031.273/75. II. Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores HUMBERTO LUIZ DE MEDEIROS, JOSÉ DA SILVA LIMA, ROBERTO PIRES DE ASSIS, ERINALDO COUTINHO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA CRUZ, JOSÉ VICENTE BENEDITO, BENTO EUSTÁQUIO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO FILHO, ALBERTO FERREIRA NUNES, EUCLIDES SANTOS, JUAREZ LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ WILSON MAIA, DOMÍLTON MENDES DE SOUZA, JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, GASPARI NUNES ROSA, INAJÁ DA FONSECA, MARIA RODRIGUES DA SILVA e DEUSINHA DE MATOS SILVA constantes no Processo nº 031.273/75, todos inscritos e classificados nesta Sociedade, informando que deverão aguardar posterior convocação, de acordo com as normas vigentes. III - Determinar execução de Visita Domiciliar ao Senhor ALBERTO BISPO DE CARVALHO - Processo nº 031.273/75, objetivando a coleta de maiores dados, através de Levantamento Sócio-Econômico". **PROCESO Nº 056.900/76:** trata de pedido efetuado pelo Senhor NELSON DE ALMEIDA, com relação a aquisição de imóvel residencial. Concordando com o voto preliminar do Relator, o Conselho optou pela realização de Visita Domiciliar. 4. **CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA:** Em conformidade aos votos do Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO Nº 420/76 - C.A.:** "Indeferir, por unanimidade, as solicitações das Senhoras NOEMI MONTEIRO DA SILVA - Processo nº 056.897/76 e SIRENA MARIA SOUZA DE ASSIS - Processo nº 056.897/76, sendo que deverão aguardar convocações de acordo com os critérios

pertinentes". **RESOLUÇÃO Nº 421/76 - C.A.:** "Indeferir, por unanimidade, a solicitação da Senhora MARLENE CARDOSO DOS SANTOS - Processo nº 013.195/75, mantendo o estabelecido à Resolução nº 044/75 C.A., de 24.01.75". **PROCESO Nº 046.972/76** (Processo nº 055534/76, em anexo): versa sobre solicitação do servidor do Governo do Distrito Federal, Senhor FRANCISCO DA ROCHA CRAVO, relativo à aquisição de imóvel residencial desta Sociedade. As fls. 01 e 02, o postulante pleiteia reconsideração, em grau de recurso, do indeferimento do seu processo de aquisição de apartamento, pelo fato de já ter sido proprietário de imóvel residencial, sito à Av. W/3 - Sul, Quadra 26, casa nº 181 (Processo nº 040.403). Encaminhada a matéria à superior apreciação do Conselho de Administração, às fls. 10, procede o órgão ao indeferimento da já referida solicitação, por meio da Resolução nº 194/76 - C.A., de 02.04.76, baseando-se nos preceitos impeditivos do subitem 1.1.2., da Resolução nº 205/74 - C.A. As fls. 13/15, volta o requerente a peticionar a cerca do mesmo assunto. O Relator, às fls. 27, profere voto desfavorável ao atendimento, visto que a RC nº 208/74, apesar da alteração sofrida e expressa pela RC nº 327/76, de 26/05/76, continua a consagrar o princípio que veda a aquisição de imóvel habitacional construído e/ou adquirido com recursos próprios da SHIS - para o candidato que seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de direitos à aquisição de casa ou apartamento no Distrito Federal. Fugindo à regra, apenas a hipótese prevista e inclusa no Parágrafo Único, do subitem 1.1.2., da RC nº 327/76, que reza: "A proibição contida neste subitem não se aplica aos que tenham sido proprietários ou titulares de quaisquer direitos reais sobre os imóveis acima referidos, desde que tal aquisição tenha ocorrido somente com recursos do candidato e que o mesmo tenha transferido a qualquer título o imóvel à terceiros, há mais de 02 (dois) anos". (grifo nosso). Pelos esclarecimentos do Relator e pelos demais constantes nos autos, concluiu o Conselho não enquadrar-se o presente caso à exceção acima transcrita, vez que o imóvel foi de propriedade do beneficiário, foi adquirido através do financiamento da Fundação da Casa Popular, tendo baixado a seguinte decisão: **RESOLUÇÃO Nº 422/76 - C.A.:** "Manter, por unanimidade, o disposto à Resolução nº 194/76 - C.A., de 12.04.76, objetivando reiterar o indeferimento à solicitação formulada pelo Senhor FRANCISCO DA ROCHA CRAVO - Processo nº 046.972/76, em virtude de não atender o caso apresentado, às exigências prescritas pela Resolução nº 208/74 - C.A., de 03.09.74, alterada pela Resolução nº 327/76 - C.A., de 26.05.76". 5. **CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS:** Acordado com o Parecer do Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO Nº 423/76 - C.A.:** "Indeferir, por unanimidade, a solicitação da Senhora DEVALMIRA DA SILVA COUZO - Processo nº 04316/69, visto encontrar-se a mesma na condição de inscrita e classificada nesta Sociedade, devendo aguardar futuras convocações". **RESOLUÇÃO Nº 424/76 - C.A.:** "Indeferir, por unanimidade, o pedido de reconsideração efetuado pela Senhora ANGÉLICA AURORA BARRETO MENDES - Processo nº 050.245/76, mantendo a disposição contida à Resolução nº 298/76 - C.A., de 11.05.76". **RESOLUÇÃO Nº 425/76 - C.A.:** "Deferir, por unanimidade, a solicitação do Senhor DURVALINO DE SOUZA JANEZEZ - Processo nº 057.063/76, sendo que deverá ser atendido em consonância às normas e disponibilidades existentes à Empresa". **PROCESO Nº 057.064/76:** encaminha solicitação de unidade habitacional, tendo como interessado o Senhor JOSÉ DA COSTA MAURIZ. De acordo com a opção do Relator, o Conselho determinou a conversão do caso em diligência, finalizando a realização de Levantamento Sócio-Econômico, in loco. 6. **CONSELHEIRO EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO:** Anunciando aos votos ofertados pelo Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO Nº 426/76 - C.A.:** "Indeferir, por unanimidade, a solicitação do Senhor OBERDAN ROSA PEREIRA - Processo nº 056.969/76, observando que o postulante deverá aguardar convocação de acordo com os critérios em vigor na Empresa, vez que se encontra regularmente classificado". **RESOLUÇÃO Nº 427/76 - C.A.:** "Indeferir, por unanimidade, a pretensão do Senhor ALDI ARAIS DOS SANTOS - Processo nº 024.264/75, mantendo o estabelecido anteriormente à Resolução nº 378/75 - C.A. de 25.07.75". **RESOLUÇÃO Nº 428/76 - C.A.:** "Por unanimidade, tornar sem efeito a disposição expressa pela Resolução nº 072/74 - C.A., de 05.07.74, para deferir o pedido de reconsideração efetuado pela Senhora DÍDIMA FONSECA DA CUNHA - Processo nº 007.066/74, devendo a mesma ser alienada uma unidade habitacional desta Sociedade, em concordância com as normas e disponibilidades existentes". E, por nada mais haver a tratar, às 11h:30min, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Sessão, da qual, eu Jorge T. F. dos Santos, lavrei a presente Ata, a qual, vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

DILSON CARLOS REHEM
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS
Membro

JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Membro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

Processo Nº.: 21.544/76
Interessado: VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Assunto: Autorizar a realização da despesa Cr\$ 21.228,00
Nos termos da alínea "a", inciso II, art. 3º, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, DISPENSO A LICITAÇÃO, a favor da VIPLAN - Viação Planalto Ltda, no valor de Cr\$ 21.228,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), para fazer face as

despesas com aquisição de passagens de ônibus para funcionários desta Secretaria.
Brasília, 28 de julho de 1976
MAURÍLIO MAX DE ARAUJO CUNHA
Secretário de Serviços Públicos Substituto

Processo nº.: 21.545/76
Interessado: IRMÃOS MATSUNAGA LTDA - Viação Pioneira
Assunto: Autorizar a realização da despesa de Cr\$ 9.398,00

Nos termos da alínea "a", inciso II, art. 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, DISPENSO A LICITAÇÃO, a favor de IRMÃOS MATSUNAGA LTDA Viação Pioneira, no valor de Cr\$ 9.398,00 (nove mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros), para fazer face com despesas de passagens de ônibus para funcionários desta Secretaria.
Brasília, 28 de julho de 1976
MAURÍLIO MAX DE ARAUJO CUNHA
Secretário de Serviços Públicos Substituto

Processo nº.: 21.546/76
Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB
Assunto: Autorizar a realização da Despesa Cr\$ 3.106,00
Nos termos da alínea "a", inciso II, art. 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, DISPENSO A LICITAÇÃO a favor de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, no valor de Cr\$

3.106,00 (três mil e cento e seis cruzeiros), para fazer face as despesas com aquisição de passagens de ônibus para funcionários desta Secretaria.
Brasília, 28 de julho de 1976
MAURÍLIO MAX DE ARAUJO CUNHA
Secretário de Serviços Públicos Substituto

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB DIRETORIA

A T A DA TRECENTÉSIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 309ª. sessão da Diretoria, sob a presidência do Engº Francisco de Salles Baptista Ferreira, Superintendente da empresa, com a presença dos Senhores Diretores Ernesto Chalrêo Corrêa, Sylvio Mendes Campos, Manoel Ovídio Filho e Fausto de Marcos Rabelo Filho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos em pauta: 1º) - Processo nº 05623/76, que diz respeito a convênio a ser celebrado entre a CAESB e o DASP para construção e manutenção de interceptores e emissários interligando os sistemas de esgotos sanitários das áreas do Guarã II e áreas do DASP com a Estação de Tratamento de Esgotos Sul. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta do processo, AUTORIZA o Superintendente, ouvido o Egrégio Conselho de Administração, a celebrar convênio entre a CAESB e o Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, para construção e manutenção de interceptores e emissários para interligação dos sistemas de esgotos sanitários nas áreas do Guarã II e áreas do DASP com a Estação de Tratamento de Esgotos Sul, pelo valor de Cr\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com prazo de vigência de 08 (oito) meses contados da data de sua publicação no "Diário Oficial da União". 2º) - Processo nº 4377/76 - Prestação de contas apresentada pelos servidores Tiago Vieira Camargo e Luiz Aguiar de Sã, relativa ao 3º Distrito - Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade às fls. 31 e as informações de fls. 35 e 35-verso, APROVA a prestação de contas apresentada pelos servidores TIAGO VIEIRA CAMARGO e LUIZ AGUIAR DE Sã, no valor de Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correspondente às despesas realizadas por conta do Fundo Rotativo concedido ao 3º Distrito da CAESB - Gama, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Diretores presentes.

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

ERNESTO CHALRÊO CORREIA

SYLVIO MENDES CAMPOS

MANOEL OVÍDIO FILHO

FAUSTO DE MARCOS RABELO FILHO

A T A DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 310ª. sessão da Diretoria, sob a presidência do Engº Francisco de Salles Baptista Ferreira, Superintendente da Empresa, com a presença dos Senhores Diretores Ernesto Chalrêo Corrêa, Sylvio Mendes Campos, Manoel Ovídio Filho e Fausto de Marcos Rabelo Filho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos em pauta: 1º) - Processo nº 4576/76, referente à prestação de contas apresentada pelo servidor Helvécio Vianna Antunes. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade às fls.17, aprova a prestação de contas apresentada pelo servidor HELVÉCIO VIANNA ANTUNES, no valor de Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondente a despesas efetuadas por conta do Suprimento concedido à Divisão de Contabilidade, determinando ao órgão competente que forneça ao responsável o documento de quitação respectivo." 2º) - Processo 05255/76 - Proposta da PROCENGE S/A - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas, para realização de Seminários de Planejamento e Informações para Executivos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo e a programação de treinamento estabelecida no Plano de Objetivos da CAESB para 1976, aprova a proposta da firma PROCENGE S/A - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas, constante de fls.02 a 22, para realização de Seminários de Planejamento e Informações para Executivos, no período de 26 de julho a 06 de agosto de 1976, com participação de 30 (trinta) servidores da CAESB, pela importância de Cr\$.225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), reembolsável em 50% (cinquenta por cento) pela ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA, em conformidade com os termos do Convênio CVN-0035/75, firmado entre o BNH/ABES/CAESB, objetivando a implementação do SANAT." 3º) - Processo nº 4357/75 - Revogação da Concorrência Internacional nº CI-03/75-CAESB. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do processo, opina pela revogação da Concorrência Internacional nº CI-03/75-CAESB, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 003/75-CAESB, ouvido o Egrégio Conselho de Administração." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos Senhores Diretores presentes.

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

ERNESTO CHALRÊO CORREIA

MANOEL OVÍDIO FILHO

FAUSTO DE MARCOS RABELO FILHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 401, DE 28 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, do Decreto n.º 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n.º 321/76-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma GENILCE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, estabelecida na Quadra 14, Lotes 06 e 07, Brazlândia, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "BOITE", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive a de não manter divisões, biombos ou meias-portas, com o fim de criar dependências isoladas ou reservadas, salvo as que se prestem a fins decorativos ou à separação de áreas de serviço e nem cômodo em seu interior ou comunicação direta com os que existirem em seu exterior.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1977

Distrito Federal, 28 de junho de 1976
ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE - Cel.
Secretário de Segurança Pública - Substituto -

(G.R. N.º 159863 - Cr\$ 40,00)

PORTARIA N.º 407, DE 15 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, do Decreto n.º 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n.º 332/76-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma DOMINGOS RODRIGUES DE PAIVA, estabelecida na Quadra 05, Lote 11, Praça 03, Bloco "A", Setor Sul Comercial, Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1977

Distrito Federal, 15 de julho de 1976
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública (G.R. N.º 159872 - Cr\$ 40,00)

PORTARIA N.º 408, DE 15 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, do Decreto n.º 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n.º 334/76-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma JOSÉ MARIA TIMBÓ LIMA, estabelecida na

Quadra 21, Lote 15, Loja "A", Setor Oeste Comercial, Gama, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1977

Distrito Federal, 15 de julho de 1976
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública (G.R. N.º 159882 - Cr\$ 40,00)

PORTARIA N.º 410 DE 16 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, do Decreto n.º 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n.º 323/76-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma ALICE MARIA DA SILVA ALVES, estabelecida na Quadra 03, Conjunto "E", Lote 40, SRL, Planaltina, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1977

Distrito Federal, 16 de julho de 1976
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública (G.R. N.º 159870 - Cr\$ 40,00)

PORTARIA N.º 411, de 16 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, do Decreto n.º 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n.º 329/76-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma JOSÉ ADELMA ALVES, estabelecida na Quadra 08, Bloco 1, Lote 03, Sobradinho, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1977

Distrito Federal, 16 de julho de 1976
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL.
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (G.R. N.º 159883 - Cr\$ 40,00)

PORTARIA N.º 413, DE 20 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, do Decreto n.º 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o

que consta do processo n.º 337/76-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma MANUEL DO NASCIMENTO AIRES, estabelecida na Quadra 06, CL 21, Loja "A", Sobradinho, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1977

Distrito Federal, 20 de julho de 1976
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL.
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (G.R. N.º 159887 - Cr\$ 40,00)

PORTARIA 415 DE 20 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2868/75, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1.º do artigo 153 do Regulamento do Código de Trânsito, e ainda o que consta do processo n.º 122.962/76,

RESOLVE:

designar os Médicos Legistas Drs JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, WILSON CAMPOS DE MIRANDA e EDMUNDO SOUZA, para sob a Presidência do primeiro, comporem Junta Médica Especial (OFTALMOLOGICA), para examinar o Senhor ARTHUR ALBERTO LOPES DA SILVA JUNIOR, a fim de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Distrito Federal, 20 de julho de 1976

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública do D.F.

PORTARIA N.º 417, DE 23 DE JULHO DE 1976

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º do Decreto n.º 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n.º 341/76-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma MESSIAS AVELINO BORGES, estabelecida na QNN 05, Conjunto "N", Lote 34, Ceilândia, Distrito Federal, REGISTRO para funcionar com "SNOOKER", enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1977

Distrito Federal, 23 de julho de 1976
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL.
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (G.R. N.º 159888 - Cr\$ 40,00)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 145/76-DETRAN-DF, DE 06 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 00835/76-DETRAN-DF.,

RESOLVE:

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação, prontuário n.º 0056239-Y-001, amador, expedida pelo DETRAN-DF, em nome de KATIA ELIZABETH SANTOS DE OLIVEIRA, até realização de novos exames de sanidade física e mental, psicotécnico e técnico por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave no dia 19.01.76, quando na direção do veículo placa AD-5041-DF, conforme notícia o processo supracitado.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO N.º 146/76-DETRAN-DF, DE 29 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo número 04914/76-DETRAN-DF

RESOLVE:

SUSPENDER de dirigir veículo automotor o condutor NATHANAEL DE TOLOZA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, prontuário n.º 7139494, amador, expedido pelo DETRAN-DF pelo prazo de 01 (hum) mês, de acordo com o artigo 199, inciso X, do Regulamento do código Nacional de Trânsito, por mostrar-se publicamente incontinente e de proceder escandaloso.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.
DIRETOR GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 147/76-DETRAN-DF, DE 28 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n.º 04520/76-DETRAN-DF,

RESOLVE:

SUSPENDER de dirigir veículo automotor o condutor VICENTE DE PAULA DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, prontuário n.º 0070727-Y-001, profissional, expedida pelo DETRAN-DF, pelo prazo de 03 (três) meses, de acordo com o artigo 199, inciso II e parágrafo 1.º, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter sido autuado em flagrante delito quando conduzia o veículo placa AJ-7729-DF no dia 07.05.76, em estado de embriaguez alcoólica, devidamente constatada pelo Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil - SEP, cometendo dessa forma a infração capitulada no artigo 181, inciso III, do mesmo diploma legal.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 148/76-DETRAN-DF, DE 21 DE MAIO DE 1976

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n.º 05171/76-DETRAN-DF,

RESOLVE:

SUSPENDER de dirigir veículo automotor o condutor NARCISO FERREIRA COSTA, portador da Carteira Nacional de habilitação, prontuário n.º 0004053-Y-001, amador, expedida pelo DETRAN-DF, pelo prazo de 02 (dois) meses, de acordo com artigo 199, inciso VI e 1.º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter utilizado veículo de carga como transporte de passageiros sem autorização nascida pela autoridade de trânsito, cometendo dessa forma a infração capitulada no artigo 181, inciso XXX-F, do mesmo diploma legal.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 149/76-DETRAN-DF, DE 13 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo 05087/76-DETRAN-DF.,

RESOLVE:

SUSPENDER de dirigir veículo automotor o condutor JULIO MARIA RODRIGUES, portador da Carteira Nacional de Habilitação, prontuário n.º 0064344-Y-001, amador expedida pelo DETRAN-DF., pelo prazo de 03 (três) meses, de acordo com o artigo 199, inciso IV e parágrafo 1.º, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter sido surpreendido promovendo competições esportivas com veículo na via pública, sem autorização expressa da autoridade competente e sem as medidas cauteladoras da segurança pública cometendo dessa forma, a infração capitulada no artigo 181, inciso XIX do mesmo diploma legal.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO N.º 150/76-DETRAN-DF., de 13 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 01982/76-DETRAN-DF.,

RESOLVE:

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação, prontuário n.º 0019761-Y-001, amador, expedida pelo DETRAN-DF, em nome de JANUARIO COLHAO CAETANO FILHO, até a realização de novos exames de sanidade física e mental, psicotécnico e técnico por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave no dia 19.01.76, quando na direção do veículo placa AI-6653-DF, conforme notícia o processo supracitado.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 222ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 16 dias do mes de julho de 1976, às 15 horas, na Sala das Sessões, do Tribunal, presentes os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada para que a Corte apreciasse processos de natureza administrativa. O Senhor Presidente convidou os Drs. Jomar Maciel Pires e Emanuel Torres dos Santos, respectivamente, Presidente e membro da Comissão de Progressão e Ascensão Funcionais, para participarem da discussão das materias constantes dos processos em pauta.

- Processo n° 1586/76— Requerimento da servidora Leila Marques Cintra e Silva solicitando a revisão de condições estabelecidas no Edital de 1º/07/76, mediante o qual a Comissão de Progressão e Ascensão Funcionais baixou instruções especiais para a prova de habilitação e estabeleceu critérios de avaliação de títulos;
 - Processo n° 1651/76— Requerimento do servidor José Roberto Espírito Santo e outros pedindo sejam reformulados os critérios estabelecidos para avaliação de títulos, no que se refere às progressões e ascensões funcionais para a categoria de Técnico de Controle Externo;
 - Processo n° 1652/76— Requerimento do servidor Roberto Braz Lannini solicitando sejam revistos critérios constantes do sub-item 2.2.2. do Edital de 1º/07/76, a fim de que se considerem como títulos os diversos documentos de que trata seu pedido;
 - Processo n° 1676/76— Requerimento de José Roberto Espírito Santo, pelo qual o servidor solicita a divulgação de critérios de valoração de títulos submetidos à Comissão de Progressão e Ascensão Funcionais.
- Acolhendo os pronunciamentos emitidos pela Comissão de Progressão e Ascensão Funcionais, o Tribunal decidiu indeferir os pedidos.
- Nada mais havendo a tratar, às 17 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e Conselheiros.

Geraldo Ferraz. Jesus da Paixão Reis; Raimundo Vieira. Elvia Lordello Castello Branco.

ATA DA 1494ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 15 dias do mes de julho de 1976, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1493ª Sessão Ordinária.

- O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:
- Processo n° 916/76, contendo representação da Diretoria-Geral de Administração em que, após comunicar as providencias adotadas para a contratação de 2 (dois) operadores/indexadores- conforme decisão anterior da Corte, solicita ao Tribunal que determine o valor do respectivo salário.- Decidiu o Tribunal, tendo em conta o salario normalmente pago por empresas governamentais a esse tipo de técnicos, fixar o valor inicial de Cr\$ 4.500,00.
- Processo n° 1522/76— Representação da Diretoria-Geral de Administração sobre solicitação da Sra. Jamila Keoui, estabelecida com lanchonete no 8º andar do Edificio Sede do Tribunal no sentido de que seja majorado o valor individual dos lanches pagos pela Corte à interessada e destinados aos servidores designados no processo n° 159/76.- O Tribunal, em face das razões apresentadas, decidiu autorizar a majoração solicitada pela requerente, a saber: de Cr\$1,40 para Cr\$2,00.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO—SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

- PROCESSO N° 838/74— Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), relativa ao exercicio de 1973. Decidiu o Tribunal fixar em 60 (Sessenta) dias o prazo para que a entidade remeta à Corte os pronunciamentos da Assembleia Geral dos Acionistas da SAB e do Exmo. Senhor Secretario de Agricultura e Produção sobre a regularidade das contas- sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 54 do Ato Regimental n° 7/74.
- PROCESSO N° 1663/74—STC— Termos de renovação e aditamento relativos a convenio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção do edificio-sede da Secretaria de Segurança Publica;
- PROCESSO N° 1453/75—STC- Termo de renovação de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma CONFEDERAL S/A- Comercio e Industria, para a prestação de serviços de vigilância;
- PROCESSO N° 1050/76— Termo de convenio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução de serviços de conservação das areas urbanizadas do Plano Piloto.
- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.
- PROCESSO N° 750/75—STC— Termos aditivos a convenio firmado entre o Ministerio da Educação e Cultura e o Governo do Distrito Federal, para aplicação dos recursos do salário-educação instituído pelo Decreto-lei n° 1422/75 e regulamentado pelo Decreto n° 76.923/75. O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.
- PROCESSO N° 1068/76— Nota do empenho n° 02/76—DL e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.
- PROCESSO N° 1248/76— Decreto n° 3262, de 27/05/76, que abre credito suplementar a favor da Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de Cr\$250.000,00.
- PROCESSO N° 1373/76— Decreto n° 3273, de 08/06/76, que abre credito suplementar a favor da Secretaria de Educação e Cultura, no valor de Cr\$23.238.066,77.
- O Tribunal tomou conhecimento dos creditos.
- PROCESSO N° 1267/76— Termo de convenio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil regulando a administração

das obras de construção do Anexo II do Palacio do Buriti. O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa- devendo a Corte, oportunamente, buscar esclarecimentos sobre o custo estimado das obras e o prazo estimado de sua conclusão.

- PROCESSO N° 1312/76— Prestação de contas de subvenção concedida ao Clube do Congresso, no valor de Cr\$ 2.000,00;
- PROCESSO N° 1485/76— Prestação de contas de subvenção concedida à Casa do Candango, no valor de Cr\$4.000,00.

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO—SUBSTITUTO RAIMUNDO VIEIRA

- PROCESSO N° 835/75—STC- contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma IBM do Brasil - Industria Maquinas e Serviços Ltda. em 31/03/75- a que foram juntados documentos remetidos pelo Exmo. Senhor Secretario de Agricultura e Produção em atendimento à recomendação da Corte expressa no Of. GP n° 178/76— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.
- PROCESSO N° 602/76— Nota de empenho n° 138/76—DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública a que se juntaram esclarecimentos prestados por aquela Secretaria em atendimento à decisão, da Corte expressa no Of. GP n° 145/76— Acolhendo tais esclarecimentos, o Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas especificadas nas notas de empenho constantes do processo.

PROCESSO N° 1243/76— STC- Nota de empenho n° 23/65- RA- V, e outras, emitidas pela Região Administrativa V- Sobradinho. Cumprida satisfatoriamente a diligencia ordenada, o Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO N° 1271/76— Termo de ocupação de area celebrado entre o Distrito Federal e a Sra. Maria de Fátima Morgado de Oliveira.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral para as anotações devidas.

PROCESSO N° 1427/76— Balancete da Fundação do Serviço Social, relativo ao mes de maio de 1976. O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistematico das operações da Fundação e futura contrastação com suas contas anuais.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Geraldo Ferraz. Jesus da Paixão Reis; Raimundo Vieira; Elvia Lordello Castello Branco.

ATA DA 1495ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 20 dias do mês de julho de 1976, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira e a Procuradora - Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1494ª. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício n°. 20/76 - PG/PG, pela qual a Procuradora - Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco comunica à Corte que o Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas entrou em gozo de férias, a partir do dia 19 deste mês.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:

- Processo n°. 1601/76 - Representação da Diretoria Geral de Administração, em que, acolhendo sugestão do Núcleo de Assistência Médica da Corte, propõe o aumento da Unidade de Serviço (US) de Cr\$ 4,00 para Cr\$ 5,00. - O Tribunal decidiu acolher a proposta, na forma indicada.

- Processo n°. 1686/76 - Consulta do Exmo. Senhor Secretario de Educação e Cultura sobre a possibilidade de serem contratados engenheiros, arquitetos e desenhistas, "mediante contrato de trabalho por prazo determinado, nunca superior a 180 dias", a fim de que se efetive a conclusão de diversas obras do Complexo Secretaria de Educação e Cultura/Administrações Regionais/Fundação Educacional do Distrito Federal/Fundação Cultural do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu responder afirmativamente à consulta.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO N°. 693/72 -STC - Termo de renovação de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Musitel - Música Ambiente Ltda., objetivando o fornecimento de música ambiente;

PROCESSO N°. 1953/74 - STC - Renovação de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Astel Ltda., tendo por objeto a manutenção de equipamentos instalados na Secretaria de Administração;

PROCESSO N°. 1217/76 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Ministério da Educação e Cultura, regulando a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar, na Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Distrito Federal, durante o exercicio de 1976.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO N.º 2149/75 - STC - convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados -, a que se juntaram esclarecimentos do Exmo., Senhor Secretário de Finanças em atendimento à solicitação da Corte expressa no OF. GP. 095/76. - Considerando satisfatórios os esclarecimentos, o Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO N.º 792/76 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., tendo por objeto a manutenção e conservação de máquinas de escrever elétricas, instaladas na Procuradoria - Geral. - O Tribunal decidiu: a) tomar conhecimento do pacto e considerar correta a classificação da despesa dele decorrente; b) tendo em conta o disposto no art. 62 da Lei n.º 4.320/64 e nos artigos 49 e 51 do Decreto n.º 3.097/75, recomendar à Procuradoria - Geral que evite incluir em contratos de prestação de serviços cláusulas autorizando pagamento antecipado da despesa.

PROCESSO N.º 976/76 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, disciplinando a execução administrativa das obras de conservação de áreas urbanizadas no Setor Residencial, Indústria e Abastecimento;;

PROCESSO N.º 983/76 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução administrativa das obras de urbanização, implantação e conservação de áreas na Região Administrativa IV - Brazlândia;

PROCESSO N.º 991/76 - Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução administrativa das obras de urbanização na Região Administrativa II - Gama.

- O Tribunal tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, determinando a baixa dos processos à Inspeção - Geral, para as providências complementares de controle da execução dos convênios.

PROCESSO N.º 1083/76 - Nota de empenho n.º 51/76 - GAG e outras, emitidas pelo Gabinete do Governador;

PROCESSO N.º 1370/76 - Nota de empenho n.º 41/76 - IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO N.º 1399/76 - Nota de empenho n.º 54/76 - SVO e outras, emitidas pela Secretaria de Viação e Obras.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO N.º 347/76 - Contrato firmado entre este Tribunal e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de condução de veículos pertencentes à Corte;

PROCESSO N.º 1263/76 - Termo de ocupação de área firmado entre o Distrito Federal e a Srta. Margarita Aurélio Bajo Castrillo;

PROCESSO N.º 1266/76 - Termo de ocupação de área celebrado entre o Distrito Federal e a Sra. Florentina de Cerqueira Aquino;

PROCESSO N.º 1431/76 - Convênio firmado entre o Distrito Federal, a Fundação do Serviço Social e a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, tendo por objetivo a construção dos Centros de Reeducação, Unidades Masculina e Feminina, e de Recepção e Triagem Feminina, nesta Capital.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção - Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO N.º 1279/76 - Aposentadoria do servidor Antônio Bosque. - O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria - Geral, julgou legal a concessão da aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO RAIMUNDO VIEIRA

PROCESSO N.º 344/72 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1970. - Decidiu o Tribunal converter o julgamento em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias - sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 54 do Ato Regimental n.º 7/74 -, a entidade remeta à Corte os seguintes elementos: a) pronunciamentos do Conselho de Administração, da Assembléia Geral dos Acionistas e do Exmo. - Senhor Secretário de Agricultura e Produção sobre a regularidade das contas; b) Certificado de Auditoria da Secretaria de Finanças.

PROCESSO N.º 354/73 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1972;

PROCESSO N.º 431/75 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1974.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria - Geral, solicitando parecer.

PROCESSO N.º 1281/76 - Aposentadoria do servidor José Lima. - O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria - Geral, julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO N.º 1322/76 - Balancete da Proflora S/A - Florestamento e Reflorestamento, relativo ao mês de abril de 1976. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção - Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrastação com suas contas anuais.

PROCESSO N.º 1438/76 - Prestação de contas de subvenção concedida à Associação das Antigas Alunas Dorotéias de Brasília, no valor de Cr\$ 4.000,00;

PROCESSO N.º 1439/76 - Prestação de contas de subvenção concedida à Ação Social Nossa Senhora de Fátima, no valor de Cr\$ 2.000,00;

PROCESSO N.º 1440/76 - Prestação de contas de subvenção concedida às Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã, no valor de Cr\$ 2.000,00;

PROCESSO N.º 1441/76 - Prestação de contas de subvenção concedida às Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã, no valor de Cr\$ 5.000,00.

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora - Geral.

Geraldo Ferraz, Jesus da Paixão Reis, Raimundo Vieira, Elvia Lordello Castello Branco.

ATA DA 1496ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 22 dias do mês de julho de 1976, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1495ª. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO N.º 641/72-STC - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Industrias Villares S/A, tendo por objeto a manutenção de elevadores instalados no Palácio do Buriti;

PROCESSO N.º 1553/76 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Construtora Roizen Ltda., objetivando a construção de escola modulada em Taguatinga.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO N.º 219/74-STC - Termo de renovação de convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), regulando o prosseguimento das obras de construção de uma piscina olímpica no Centro Desportivo "Presidente Médici";

PROCESSO N.º 1364/75-STC - Termo aditivo a convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), regulando o prosseguimento das obras de construção de uma piscina coberta no Centro Desportivo "Presidente Médici".

- Decidiu o Tribunal: a) tomar conhecimento dos pactos e considerar correta a classificação das despesas decorrentes; b) requisitar à NOVACAP as prestações de contas finais dos convênios.

PROCESSO N.º 1883/74 - Termo de aditamento a convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), disciplinando a administração das obras de construção do conjunto de prédios destinados ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção - Geral.

PROCESSO N.º 296/75-STC - Termo de re-ratificação de aditivo a convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), objetivando regular a execução dos serviços de urbanização de Brasília. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção - Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO N.º 2146/75-STC - A que se juntaram informações da Secretaria de Finanças acerca do convênio firmado em 21/11/75 entre o Distrito Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados;

PROCESSO N.º 2147/75 - STC, contendo informações da Secretaria de Finanças acerca do convênio celebrado em 20/11/75 entre o Distrito Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados.

Decidiu o Tribunal, tendo em vista os esclarecimentos prestados, tomar conhecimento dos pactos e considerar correta a classificação das despesas deles decorrentes.

PROCESSO N.º 827/76, que trata de notas de empenho emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura e a que se juntaram esclarecimentos solicitados ao órgão mediante of. GP n.º 228/76, desta Corte. - Tendo em vista os esclarecimentos prestados, decidiu o Tribunal: a) julgar ilegais os empenhos relativos à contratação de servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, assinados a fls. 131; tais servidores poderão ser indenizados pelos serviços extraordinários acaso prestados, na forma da legislação aplicável; b) comunicar à Secretaria de Finanças a liberação por parte do Tribunal dos pagamentos de todas as notas de empenho, exceto as consideradas ilegais no item anterior.

PROCESSO N.º 1514/76 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Lar das Meninas São Judas Tadeu, no valor de Cr\$ 2.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO VIEIRA

PROCESSO N.º 1082/76 - Nota de empenho n.º 27/76-SSS e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Sociais;

PROCESSO N.º 1476/76 - Nota de empenho n.º 34/76-SAP, emitida pela Secretaria de Agricultura e Produção.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO N.º 1196/76 - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), relativo ao mês de janeiro de 1976. - O Tribunal decidiu: a) tomar conhecimento e determinar a baixa do processo à Inspeção - Geral, para acompanhamento sistemático das operações da SAB e futura contrastação com suas contas anuais; b) recomendar à entidade a observância do prazo estabelecido no art. 22 do Ato Regimental n.º 7 para remessa de balancetes à Corte.

PROCESSO N.º 1276/76 - Termo de ocupação do Autódromo de Brasília, celebrado entre o Distrito Federal e a Federação Automobilística do Distrito Federal. - Decidiu o Tribunal: a) determinar à Administração das Unidades Desportivas (AUD) que adote providências para o recebimento da Taxa de Ocupação (cláusula terceira) e da multa prevista na cláusula nona do pacto; b) indagar-lhe se o ocupante cumpriu o disposto na cláusula sétima - em caso negativo, que providências estão sendo tomadas a respeito; c) fixar em 30 (trinta) dias o prazo para o cumprimento desta decisão.

PROCESSO N.º 1372/76 - Decreto n.º 3274, de 08/06/76, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Serviços Públicos no valor de Cr\$ 1.494.520,00; PROCESSO N.º 1374/76 - Decreto n.º 3266, de 31/05/76, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$ 300.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ, JESUS DA PAIXÃO REIS, RAIMUNDO VIEIRA e ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CITAÇÃO**

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Portaria de 24 de junho de 1976, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" n.º 09, do dia 29 do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordens da Senhora Presidente da Comissão e tendo em vista disposto no parágrafo 2.º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, CITA, pelo presente Edital, a SEBASTIÃO DANTAS DE MOURA Apontador Fiscal nível 08-B matrícula n.º 0592, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Diário Oficial da União", comparecer à sede desta Comissão, na sala n.º 622, no 6.º andar do Edifício Anexo I do Palácio do Buriti, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.
Brasília, 28 de julho de 1976

SILVIA LITRAN DOS SANTOS

Secretária

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS— IDR**

CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A EMPREGOS EM ORGÃOS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADO ATRAVÉS DO BANCO DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME EDITAL N.º 22/76—IDR.
AVISO N.º 015/76—IDR

ASSUNTO: Comunica aos interessados local, data e horário de realização da Prova de Datilografia para o Cargo de Auxiliar de Administração.
DATA: 07 de agosto de 1976
HORARIO: 9:00 horas
LOCAL: Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR Setor de Garagens Oficiais, Área Especial n.º 01.
OBS: Solicitamos aos candidatos que compareçam ao local de realização da prova 15 minutos antes da hora determinada levando o Cartão de Identificação e Caneta Esferográfica Azul.

Brasília, 28 de julho de 1976

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Superintendente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER—DF
COMISSÃO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 017/76**

Edital: - A disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF, Setor de Áreas Isoladas Norte lote C, em Brasília, Distrito Federal, ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Objeto: - Fornecimento e colocação de aproximadamente 4.600m de alambrado e 6.600m de cerca de arame liso, no Parque de Recreação de Brasília-DF, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Data: - O recebimento dos invólucros contendo "Documentação" e "Proposta" dar-se-á às 16:00 horas do dia 16 de agosto de 1976.

Brasília, 28 de julho de 1976
Eng. Enivaldo Alves Silva

Resp. p/Presidência da Comissão de Licitação

**LEGISLAÇÃO
DO
DISTRITO FEDERAL****Treze volumes contendo
decretos de 1960 a 1973**

Para assinatura

4ª Subprocuradoria Geral -

Edifício Brasília, 8ª Andar - D.F. - 70.000.

Informações: Divisão de Legislação e Assuntos
da Administração Indireta.

Tel. 23-5047

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 027/76—IDR**

Resultado final do Concurso Público para seleção de candidatos a empregos em órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, realizado através do Banco de Recursos Humanos, conforme Edital nº 21/76 - IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 02 de 18 de junho de 1976.

DATILÓGRAFO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	PROVA PRÁTICA	PROVA ESCRITA	MÉDIA FINAL	CLASS.
01	020	JOÃO CLÁUDIO CORRÊA DE OLIVEIRA	88,40	85,00	87,75	1º
02	122	FERNANDO BELIZÁRIO CORTES	100,00	60,00	85,00	2º
03	002	LUIZINETE PAS DA ROCHA	86,40	70,00	80,25	3º
04	056	PIO GUIMARÃES PERPÉTUO	85,50	65,00	77,81	4º
05	101	ILDETE FERREIRA DE SOUSA	73,40	65,00	70,25	5º
06	121	ARLENE BELIZÁRIO DA SILVA	68,20	65,00	67,00	6º
07	089	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	64,70	70,00	66,88	7º
08	068	WALTER VEIGA	67,10	65,00	66,31	8º
09	093	LOURDINAR CARNEIRO SERRA	64,80	55,00	61,12	9º
10	148	ROWILDA PIMENTA DE LIMA	60,60	60,00	60,37	10º
11	088	ELOISIO CLAUDINO PINTO	74,90	25,00	56,18	11º

		DESENHISTA	PROVA ESCRITA	PROVA PRÁTICA	CLASS.
Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME			
01	058	ROBERTO THOMPSON HENRIQUES	93,24	83,33	1º
02	145	RONAN PORTO	93,24	70,00	2º
		TÉCNICO DE CONTABILIDADE	NOTA		CLASS.
Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME			
01	029	RUI SÉRGIO PAVARINO	90,00		1º
02	103	SEVERINO ANTONIO DE SOUZA	67,50		2º
03	022	JOSÉ BARBALHO DE OLIVEIRA	67,50		3º
04	105	ANA MARIA GIAZZON DOS SANTOS	65,00		4º
05	004	JOÃO MARREIROS SOLANO	62,50		5º
06	021	JOSÉ ALVES COSTA	62,50		6º
07	061	EZILMA SUELI ABRIGHE DE ARAÚJO	60,00		7º
08	066	JULDIAR LOPES DA SILVA	60,00		8º
09	040	ANTONIO ROSA DE PALLA	60,00		9º
10	050	EDSON FERRAZ DA ROCHA	60,00		10º
11	147	JOSÉ MENDES CORREIA	60,00		11º

Brasília, 28 de julho de 1976

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente